

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 48

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 24 de março de 2017

Assembleia comemora Dia do Advogado Previdenciário

A data foi instituída por lei originada de projeto do deputado Antônio Moraes

Grande Expediente Especial promovido ontem lembrou a passagem do Dia do Advogado Previdenciário. Comemorada no dia 10 de março, a data foi instituída por lei originada de projeto do deputado Antônio Moraes (PSDB), que também solicitou a realização da homenagem. A ocasião reuniu profissionais do direito e entidades de classe, que se valeram do momento para manifestar preocupação com a Reforma da Previdência, em tramitação no Congresso Nacional.

Presidente do Instituto de Advogados Previdenciários de Pernambuco (Iape), Ney Araújo destacou a tarefa de seus colegas de profissão, empenhados em “transpor as mais difíceis barreiras para fazer prevalecer os direitos sociais”. Araújo defendeu que a categoria se mobilize contra “o difícil momento” da Previdência. “Os menos favorecidos são os mais prejudicados”, afirmou.



ROBERTO SOARES

EVENTO - Solenidade reuniu profissionais do direito e entidades de classe, que se manifestaram sobre a Reforma da Previdência

Antônio Moraes salientou que, por amparar o trabalhador, o direito previdenciário é a “principal ferramenta de justiça social no País”, ressaltando a importância dos especialistas nes-

sa disciplina jurídica para o enfrentamento do atual momento de crise econômica e das instituições. “São sobretudo os advogados previdenciários os garantidores da lei”, afirmou.

Presidente da solenidade, Terezinha Nunes (PSDB) enalteceu esforços de entidades como o Iape em pautar discussões sobre a Reforma da Previdência, e disse que as iniciativas dos

advogados têm forçado o Governo Federal a ouvir os representantes da sociedade a respeito do tema. “É um importante trabalho de prestar esclarecimentos à população sobre as mudan-

ças e que tem valido a pena”, apontou.

RECONHECIMENTO - Durante a homenagem, Antônio Moraes e Ney Araújo entregaram medalhas em reconhecimento à carreira de profissionais cuja atuação se relaciona com o direito previdenciário. Foram premiados a defensora pública Máira de Carvalho, a empresária do setor de ensino jurídico Kiara Magalhães, o professor e advogado André Vasconcelos e o auditor de contas públicas Ricardo Souza.

“Esse é um dia de regozijo, mas também de mobilização. Estamos contra a reforma e a favor de uma auditoria nos grandes desmandos cometidos por diferentes gestões na Previdência”, discursou Ricardo Souza. “Nosso papel é oferecer dignidade às pessoas que mais precisam, e garantir direitos, não favores do Estado. Essa reforma diminui garantias e ameaça o bem-estar social”, analisou Máira de Carvalho.

Proteção às mulheres

Terezinha Nunes pede manutenção de programa em Jaboatão dos Guararapes

A decisão da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife, de pôr fim ao dispositivo “botão do pânico”, direcionado à proteção das mulheres vítimas de violência, foi criticada pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). Durante a Reunião Plenária de ontem,

a parlamentar pediu à gestão municipal que reveja o posicionamento adotado.

Segundo Terezinha, o “botão do pânico” é um equipamento entregue a mulheres com medidas protetivas expedidas pela Justiça. Em situações de risco, a vítima pode acionar o dispositivo, que emi-

tirá um alerta a profissionais da Patrulha Municipal Maria da Penha. O programa, lançado em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no segundo semestre de 2016, tem custo mensal de R\$ 13 mil.

“Entendo que, em tempos de crise, ajustes preci-

sam ser feitos pelos municípios. No entanto, eles não podem comprometer políticas de enfrentamento à violência contra a mulher”, frisou a parlamentar. “A medida deixará as mulheres desamparadas. Meu apelo é para que a gestão se convença de que essa conquista precisa ser mantida”, concluiu.



JOÃO BITA

REIVINDICAÇÃO - Permanência do “botão do pânico”

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Joel da Harpa questiona criação de novo batalhão em Caruaru

Iniciativa está prevista em projeto de lei de autoria do Poder Executivo

A proposta de criação de um Batalhão Integrado Especializado em Caruaru, apresentada pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 1272/2017, foi criticada, ontem, pelo deputado Joel da Harpa (PTN). O parlamentar questionou como o Governo do Estado terá condições de estruturar a nova unidade da Polícia Militar, se existe um déficit no número de policiais.

“A Polícia Militar deveria ter 27 mil homens, mas, atualmente, só temos 19 mil. De onde vão vir os policiais para trabalhar nesse batalhão especializado?”, indagou. “Já temos menos PMs na rua porque muitos deles saíram do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES). Nosso temor é que o Governo aperte ainda mais a categoria, obrigando o efe-



JOÃO BITA

TRIBUNA - “De onde vão vir os policiais para trabalhar nesse batalhão especializado?”

tivo a cumprir o PJES”, considerou o deputado.

Em resposta, o vice-líder do Governo, Tony Gel (PMDB), declarou que o contingente do novo batalhão virá de policiais que estão em formação no momento, com o reforço de unidades especializadas, como as de vigilância em estradas, radiopatrulha e choque, entre outras. “A criação desse novo corpo da PM foi acompanhada por estudos que mostraram a demanda por segurança em Caruaru”, explicou.

CASO ITAMBÉ E PROTESTO NO SÁBADO - Joel da Harpa também criticou o tratamento dado aos policiais envolvidos no caso do jovem baleado pela PM em Itambé (Mata Norte), na última sexta (17). Para o deputado, “quem tem de responder pelo caso é o Estado, e não o policial”.

“Não dá para questionar que houve excesso, mas era para o Batalhão de Choque estar ali, e não militares que não tinham preparo técnico e armamento condizente para a situação”, avaliou.

O parlamentar também chamou atenção para um protesto contra a violência, que está marcado para amanhã (25), na Praia do Pina, no Recife. A manifestação, promovida por lideranças de igrejas e organizações sociais cristãs, pretende afixar 977 cruces na faixa de areia, lembrando o número de homicídios registrados em Pernambuco nos dois primeiros meses de 2017. “Espero que esse movimento aumente, para que o Governo do Estado chame para si a responsabilidade de resolver a questão da segurança pública”, salientou.

Sistema Pirangi

Tony Gel comemora chegada de água a Caruaru

O deputado Tony Gel (PMDB) foi à tribuna, no Pequeno Expediente de ontem, para anunciar que Caruaru (Agreste) já começou a ser abastecido pelas águas da Adutora do Pirangi. O parlamentar também aproveitou para agradecer ao governador Paulo Câmara e à Companhia

Pernambucana de Saneamento (Compesa) pelos investimentos na obra, que deve beneficiar 800 mil pessoas da região.

“Foi uma atitude certa, executada na hora certa. A água já está na Adutora do Prata, e Caruaru já começou a sentir os efeitos”, comemorou.

Com testes iniciados pela Compesa em fevereiro, o Sistema Pirangi capta água do rio de mesmo nome, em Catende (Mata Sul), transportando-a por meio da adutora até a Barragem do Prata, em Bonito.

Tony Gel destacou, ainda, que a última quarta (22) foi

marcada pelas comemorações do Dia Mundial da Água. “É uma boa notícia para se dar nesse período. Ainda mais, com a situação de estiagem que estamos vivenciando no Estado. Já chegamos ao sexto ano de chuvas irregulares”, completou.



JOÃO BITA

OBRA - 800 mil pessoas deverão ser beneficiadas na região

Zona da Mata



JOÃO BITA

Antônio Moraes pede construção de caixa d'água em Macaparana

A falta de água em Macaparana (Mata Norte) foi destacada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar falou sobre as dificuldades que os moradores enfrentam em con-

sequência do problema e anunciou que solicitará à Compesa, na próxima semana, a construção de mais uma caixa d'água para o município.

Moraes explicou que a cidade é beneficiada pela

Adutora do Siriji, mas lembrou que a demanda da região cresceu significativamente nos últimos 20 anos, tornando o sistema insuficiente. Segundo o deputado, a solução será essa segunda caixa d'água.

“Nosso apelo é para o presidente da Compesa, Roberto Tavares, e ao Governo do Estado, a fim de que o município possa receber água, e o sofrimento das famílias tenha fim”, concluiu.

NECESSIDADE - Demanda cresceu nos últimos 20 anos

Lei

LEI Nº 15.994, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74.

II - (REVOGADO)
.....”

“Art. 144.

XXVI - auxílio alimentação;

XXVII - demais verbas excluídas por Lei.
.....

§ 2º As verbas de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXVI têm natureza indenizatória, não se incorporando, a qualquer título, dado o seu caráter excepcional e temporário ou transitório, ao subsídio mensal do magistrado.

§ 3º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII e XXVI.
.....” (NR)

“Art. 146.

VIII - No caso do inciso XVII, para atender a despesa com moradia, a verba indenizatória, pelo efetivo exercício em comarca onde não haja residência oficial à disposição do magistrado, o valor será definido em Resolução do Tribunal de Justiça;

IX - No caso dos incisos XVIII, XX e XXVI, os valores serão definidos em Resolução do Tribunal de Justiça;
.....” (NR)

Art. 2º Sob o título “Subseção Única - Do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC”, ficam acrescidos os arts. 75-A, 75-B e 75-C à Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a seguinte redação:

**“Subseção Única
Do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC**

Art. 75-A. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos é integrado por órgãos de gestão, unidades jurisdicionais e unidades conveniadas, públicas ou privadas, assim definidas:

I - Fórum Estadual de Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - FOCEJUS;

II - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

III - Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação - CPCMC;

IV - Casas de Justiça e Cidadania.

§ 1º O FOCEJUS é o órgão colegiado do NUPEMEC, com organização e funcionamento definidos no respectivo regimento interno.

§ 2º O NUPEMEC é o órgão de gestão e fiscalização das unidades integrantes do sistema e será dirigido por um Coordenador Geral, um Coordenador-Geral Adjunto e mais 03 (três) membros, na forma que dispuser o Tribunal por meio de Resolução.

§ 3º Os CEJUSCs são unidades jurisdicionais auxiliares vinculadas a todas as varas ou juizados especiais de uma mesma jurisdição, com atribuições para:

I - atender e orientar os cidadãos sobre os seus direitos, deveres e garantias, a fim de facilitar o acesso à Justiça e à solução pacífica dos conflitos;

II - promover, mediante a adoção de técnica apropriada, a solução consensual de conflitos de natureza cível, fazendária, previdenciária, familiar e outras em que a lei admita acordo ou transação;

III - participar de outras atividades de desenvolvimento da cidadania, da justiça e da cultura de pacificação social, a critério do Tribunal de Justiça.

§ 4º Os CEJUSC serão dirigidos por juizes coordenadores, designados pelo presidente do Tribunal de Justiça, para gerir todas as atividades da unidade, inclusive com competência para homologar, por sentença, os termos de acordo de conciliação ou mediação celebrados no âmbito do NUPEMEC.

§ 5º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação são unidades instituídas e mantidas, mediante convênio, por entidades públicas ou privadas, com as atribuições previstas no § 3º e vinculadas ao CEJUSC da Comarca, onde houver, ou a um juiz coordenador com as competências definidas no § 4º.

§ 6º As Casas de Justiça e Cidadania são unidades integrantes do Poder Judiciário, instituídas por ato da presidência do Tribunal de Justiça, ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de promover ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania, além de dar apoio logístico aos agentes e ao programa de justiça comunitária, sob a direção ou supervisão do NUPEMEC.

§ 7º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação podem funcionar nas mesmas instalações das Casas de Justiça e Cidadania.

§ 8º O juiz coordenador do CEJUSC, a partir da designação, passa à condição de juiz auxiliar de todas as unidades jurisdicionais da respectiva jurisdição a que se vincular o Centro ou a Câmara Privada de Conciliação e Mediação, investindo-se da competência prevista no § 4º deste artigo.

§ 9º Os magistrados membros do NUPEMEC, Coordenadores dos CEJUSC e do Juizado Informal de Família exercerão a função em regime de acumulação, nos termos deste Código de Organização Judiciária e da LOMANº

§ 10. A organização, a atribuição e o funcionamento dos juizados informais de família serão definidos em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 75-B. O Tribunal de Justiça poderá firmar convênios ou outro instrumento de parceria, com instituições públicas ou privadas, a fim de implementar a instituição, instalação, manutenção e funcionamento de Centros e Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, bem como de Casas de Justiça e Cidadania, vinculados ao NUPEMEC, em todo o território do Estado de Pernambuco, conforme organização definida em resolução do Tribunal.

§ 1º As Câmaras de Conciliação e Mediação e as Casas de Justiça e Cidadania, vinculadas a entidades públicas ou privadas, manterão conciliadores e mediadores com recursos próprios ou, excepcionalmente, com o quadro próprio de conciliadores judiciais do Tribunal de Justiça, sendo condição para a permanência do convênio e da vinculação ao NUPEMEC, a gratuidade do atendimento, da orientação à cidadania, da mediação, da conciliação ou de outras ações sociais em favor de seus usuários, independentemente da condição socioeconômica das partes.

§ 2º As Câmaras de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes, bem como, seus mediadores e conciliadores, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação relacionadas a processo judicial, devem ser cadastradas no Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do NUPEMEC.

§ 3º As Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, não conveniadas com o Tribunal de Justiça, que funcionem nos termos do art. 167 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como os mediadores e conciliadores que as integrem, para que possam realizar sessões de mediação ou conciliação relacionadas a processo judicial, terão estar cadastrados previamente no NUPEMEC, na forma prevista em normativa editada pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 75-C. Compete a Escola Judicial, em parceria com o NUPEMEC, promover cursos de capacitação, treinamento e atualização de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores, nos métodos consensuais de resolução de conflitos, a fim de atender os preceitos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e da presente Lei Complementar.

§ 1º As diretrizes curriculares previstas na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser observados pelo NUPEMEC.

§ 2º A atribuição conferida neste artigo à Escola Judicial não exclui a realização de capacitação por outras entidades públicas e privadas habilitadas, cujo credenciamento deverá ser conferido pela Escola Judicial, nos termos da Resolução nº 6 de 21 de novembro de 2016, do ENFAM." (AC)

Art. 3º Ficam criados, no âmbito da Organização Judiciária do Estado de Pernambuco:

I - o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

II - o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça - CEJUSC - 2º Grau;

III - os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs das Comarcas de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Bezerros, Camaragibe, Floresta, Goiana, Gravatá, Igarassu, Ipojuca, Limoeiro, Palmares, Salgueiro, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Surubim e Vitória de Santo Antão;

IV - o Juizado Informal de Família.

Art. 4º As Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem das Comarcas do Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Recife e Santa Cruz do Capibaribe ficam transformadas em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Art. 5º As funções gratificadas criadas pelo art. 7º, inciso XI, da Lei nº 13.170, de 26 de dezembro de 2006, e pelo art. 9º, da Lei Estadual nº 13.550, de 15 de setembro de 2008, serão desempenhadas dentro da estrutura organizacional do NUPEMEC.

Art. 6º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, 08 (oito) funções gratificadas de Gestor de Projetos Estratégicos I, símbolo FGGPE-2, 02 (duas) funções gratificadas, símbolo FGJ-1, 01 (uma) função gratificada de Diretor Regional, símbolo FGDR.

Art. 7º Ficam criadas 110 (cento e dez) funções gratificadas de Conciliador, símbolo FGCNSC, para atender aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania previstos nesta Lei Complementar e a eles vinculadas.

Art. 8º Ficam extintos 24 (vinte e quatro) cargos de Oficial de Justiça, sigla OPJ.

Art. 9º Ficam extintos todos os centros, núcleos ou quaisquer serviços de conciliação, mediação ou arbitragem, instituídos por portaria ou outro instrumento normativo judicial, que não se enquadrem na sistemática da presente Lei Complementar.

Art. 10. A efetiva implementação de qualquer dispositivo decorrente da presente Lei Complementar que acarrete aumento de despesa, especialmente instalação de unidades jurisdicionais e provimento de cargos e atribuição de funções gratificadas, fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, suficiente para fazer face ao incremento das despesas e gastos previstos em suas disposições, obedecidos os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Anexo II da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o inciso II do art. 74 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de março do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ANEXO ÚNICO		SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única
“ANEXO II		SERRITA	Vara Única
CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM		SIRINHAÉM	Vara Única
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)		TABIRA	Vara Única
1ª ENTRÂNCIA		TACAIBÓ	Vara Única
COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA	TACARATU	Vara Única
AFRÂNIO	Vara Única	TAMANDARÉ	Vara Única
AGRESTINA	Vara Única	TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única
ÁGUAS BELAS	Vara Única	TERRA NOVA	Vara Única
ALAGOINHA	Vara Única	TORITAMA	1ª Vara
ALIANÇA	1ª Vara		2ª Vara
	2ª Vara	TRACUNHAÉM	Vara Única
ALTINHO	Vara Única	TRINDADE	1ª Vara
AMARAJI	Vara Única		2ª Vara
ANGELIM	Vara Única	TRIUNFO	Vara Única
BELÉM DE MARIA	Vara Única	TUPANATINGA	Vara Única
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única	TUPARETAMA	Vara Única
BETÂNIA	Vara Única	VENTUROSA	Vara Única
BODOCÓ	Vara Única	VERDEJANTE	Vara Única
BOM CONSELHO	1ª Vara	VERTENTES	Vara Única
	2ª Vara	VICÊNCIA	1ª Vara
BOM JARDIM	1ª Vara		2ª Vara
	2ª Vara	2ª ENTRÂNCIA	
BREJÃO	Vara Única	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara	ABREU E LIMA	1ª Vara Cível
	2ª Vara		2ª Vara Cível
BUENOS AIRES	Vara Única		3ª Vara Cível
BUÍQUE	1ª Vara		Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CABROBÓ	1ª Vara	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Juizado Especial Criminal
	2ª Vara		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CACHOEIRINHA	Vara Única		1ª Vara Cível
CAETES	Vara Única		2ª Vara Cível
CALÇADO	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
CAMOCIM DE SÃO FELIX	Vara Única		Vara Criminal
CANHOTINHO	Vara Única		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CARNAÍBA	Vara Única	ÁGUA PRETA	1ª Vara
CAPOEIRAS	Vara Única		2ª Vara
CATENDE	1ª Vara	ARARIPINA	1ª Vara Cível
	2ª Vara		2ª Vara Cível
CHÃ GRANDE	Vara Única		3ª Vara Cível
CONDADO	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
CORRENTES	Vara Única		Vara Criminal
CORTÉS	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
CUMARU	Vara Única	ARCOVERDE	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CUPIRA	Vara Única		1ª Vara Cível
CUSTÓDIA	1ª Vara		2ª Vara Cível
	2ª Vara		Vara da Fazenda Pública
EXU	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
FEIRA NOVA	Vara Única		Vara Criminal
FERREIROS	Vara Única	BARREIROS	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
FLORES	Vara Única		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
FLORESTA	1ª Vara	BELO JARDIM	1ª Vara
	Vara Regional da Infância e Juventude		2ª Vara
	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		1ª Vara Cível
GAMELEIRA	Vara Única		2ª Vara Cível
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única	BEZERROS	Vara Criminal
IATI	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
IBIMIRIM	Vara Única		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
IBIRAJUBA	Vara Única	BONITO	1ª Vara
INAJÁ	Vara Única		2ª Vara
IPUBI	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
ITAÍBA	Vara Única	CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível
ITAMBÉ	Vara Única		2ª Vara Cível
ITAPETIM	Vara Única		3ª Vara Cível
ITAPISSUMA	Vara Única		4ª Vara Cível
ITAQUITINGA	Vara Única		5ª Vara Cível
JATAÚBA	Vara Única		1ª Vara da Fazenda Pública
JOÃO ALFREDO	Vara Única		2ª Vara da Fazenda Pública
JOAQUIM NABUCO	Vara Única		1ª Vara de Família e Registro Civil
JUPI	Vara Única		2ª Vara de Família e Registro Civil
JUREMA	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
LAGOA DE ITAENGA	Vara Única		1ª Vara Criminal
LAGOA DO OURO	Vara Única		2ª Vara Criminal
LAGOA DOS GATOS	Vara Única		3ª Vara Criminal
LAGOA GRANDE	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
LAJEDO	1ª Vara		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
	2ª Vara		Juizado Especial Criminal
MACAPARANA	Vara Única		Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
MARAIAL	Vara Única	CAMARAGIBE	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
MIRANDIBA	Vara Única		1ª Vara Cível
MOREILÂNDIA	Vara Única		2ª Vara Cível
OROBÓ	Vara Única		3ª Vara Cível
OROCÓ	Vara Única		1ª Vara Criminal
PALMEIRINA	Vara Única		2ª Vara Criminal
PANELAS	Vara Única		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
PARNAMIRIM	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
PASSIRA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
PEDRA	Vara Única		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
PETROLÂNDIA	1ª Vara		1ª Vara Cível
	2ª Vara		2ª Vara Cível
POÇÃO	Vara Única		3ª Vara Cível
POMBOS	Vara Única	CARPINA	Vara Criminal
PRIMAVERA	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
QUIPAPÁ	Vara Única		1ª Vara Cível
RIACHO DAS ALMAS	Vara Única		2ª Vara Cível
RIO FORMOSO	Vara Única		3ª Vara Cível
SAIRÉ	Vara Única	CARUARU	1ª Vara Cível
SALOÁ	Vara Única		2ª Vara Cível
SANHARÓ	Vara Única		3ª Vara Cível
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única		4ª Vara Cível
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única		5ª Vara Cível
SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara		1ª Vara da Fazenda Pública
	2ª Vara		2ª Vara da Fazenda Pública
	1ª Vara		1ª Vara de Família e Registro Civil
	2ª Vara		2ª Vara de Família e Registro Civil
SÃO CAETANO	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
	Vara Única		1ª Vara Criminal
SÃO JOÃO	Vara Única		2ª Vara Criminal
SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única		3ª Vara Criminal
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única		4ª Vara Criminal
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única		

	Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 1ª Vara
ESCADA	2ª Vara
GARANHUNS	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Juizado Especial Criminal 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível
GOIANA	Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 1ª Vara 2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara dos Executivos Fiscais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal
GRAVATÁ	1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Única 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
IGARASSU	
IPOJUCA	
ITAMARACÁ	
JABOATÃO GUARARAPES	
LIMOEIRO	
MORENO	
NAZARÉ DA MATA OLINDA	

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB) e WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ADALTO SANTOS (PSB), ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JOEL DA HARPA (PTN), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de março, segunda-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, localizado no Anexo VI, Boa Vista, Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2017, de autoria do Deputado Beto Acioly (Ementa : Altera a Lei nº 6.123, de 13 de março de 1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga as farmácias e os postos de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica a informarem aos pacientes a disponibilidade do medicamento para retirada.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco..)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Toma obrigatório que a rede pública e privada de saúde ofereça leite separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos)
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 15.083, de 6 de setembro de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências..)
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina Escola Colette Catta, a Escola Estadual de Juçara, Distrito do Município do Cabo de Santo Agostinho. .)
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Doação de Órgãos e Tecidos na disciplina que indica e dá outras providências.)
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria Organização Militar Estadual (OME) e a Companhia Independente de Música (CIMPM), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, em substituição à Banda de Música da Polícia Militar..)
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1273/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera e acrescenta a Lei 14.538 de 14 de dezembro de 2011, que institui as regras para realização dos concursos públicos no Estado de Pernambuco.)
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui a reserva de vagas nas Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior, técnico ou especial, destinadas à população negra e aos povos e comunidades tradicionais no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.692 de 4 de junho de 2012, que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.)
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2017, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, transforma cargo de provimento efetivo e dá outras providências)

II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 1266/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o mérito "Empresário Edson Mororó Moura" nas categorias da Medalha Leão do Norte.)
 - 2) Projeto de Resolução nº 1271/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede título de Cidadão Pernambucano ao Missionário Jaime Caeiro da Silva)
 - 3) Projeto de Resolução nº 1275/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede a Medalha Comemorativa do Bicentário da Revolução Pernambucana de 1817 ao Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara.)
 - 4) Projeto de Resolução nº 1277/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de "Sala Deputado Ivo Queiroz" a Sala do Estar dos Deputados, localizado no Anexo II - Edifício João Negromonte Filho.)
 - 5) Projeto de Resolução nº 1279/2017, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres.)
- III) APRECIÇÃO DA INDICAÇÃO PARA O "PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA", NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015
1. CATEGORIA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
 - 1.1) Indicação para o "PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA", de autoria do Deputado Aluisio Lessa, para o município de Camaragibe.

DISCUSSÃO:

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais..)
- Relator: Deputado Waldemar Borges
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Faixa Informativa nos casos que especifica e dá outras providências.)
- Relator: Deputado Tony Gel
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Morno e Anemia Infecciosa Equina - AIE e dá outras providências.)
- Relator: Deputado Waldemar Borges
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA a doar, com encargo, a área de terra localizada no Município de Arcoverde, neste Estado)
- Regime de urgência
- Relator: Deputado Waldemar Borges
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.)
- Relator: Deputado Antônio Moraes
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o Panto Humanizado, e dá outras providências..)
- Relator: Deputado Antônio Moraes
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria)
- Regime de urgência
- Relator: Deputado Isaltino Nascimento
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.)
- Regime de urgência
- Relator: Deputado Lucas Ramos

II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

- 1) Projeto de Resolução nº 1232/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco).
 - Relator: Deputado Romário Dias
 - 2) Projeto de Resolução nº 1250/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor João Nelly de Menezes Regis.)
 - Relator: Deputado Romário Dias
 - 3) Projeto de Resolução nº 1251/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Padre Reginaldo Manzotti.)
 - Relator: Deputado Romário Dias
 - 4) Projeto de Resolução nº 1252/2017, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.)
 - Relator: Deputado Isaltino Nascimento
- III) APRECIÇÃO DA INDICAÇÃO PARA O "PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA", NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1317, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015
1. CATEGORIA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
 - 1.1) Indicação para o "PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA", de autoria do Deputado Aluisio Lessa, para o município de Camaragibe.

RECIFE, 23 DE março DE 2017.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 Juizado Especial Criminal do Idoso
 1º Juizado Especial Criminal
 2º Juizado Especial Criminal
 3º Juizado Especial Criminal
 4º Juizado Especial Criminal
 Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
 2º Juizado Especial da Fazenda Pública
 3º Juizado Especial da Fazenda Pública
 4º Juizado Especial da Fazenda Pública
 Juizado Informal de Família
 Central de Agilização Processual
 Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
 Central de Combate ao Crime Organizado
 Central de Flagrantes

“ (NR).

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.414, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Altera os arts. 92 e 100 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º O inciso VII do art. 92 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:

“Art. 92.

VII - Meio Ambiente e Sustentabilidade; (NR)

Art. 2º O art. 100 da Resolução nº 905 de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100. A Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (NR)

I - política estadual do meio ambiente e demais legislações ambientais; (NR)

II -

III -

IV - promoção da educação ambiental; (NR)

V - defesa dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo e da qualidade da água e do ar, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel; (AC)

VI - estudos para a solução dos problemas que afligem a flora e a fauna; (AC)

VII - acompanhamento dos órgãos públicos estaduais na criação e conservação de parques estaduais e áreas de proteção ambiental; (AC)

VIII - análise das denúncias recebidas relacionadas ao meio ambiente; (AC)

IX - acompanhamento das medidas de compensação ambiental, ações mitigatórias, e de projetos de energias renováveis, quando solicitado; (AC)

X - proteção aos animais domésticos; e, (AC)

XI - acompanhamento do uso dos recursos hídricos.” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de março do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
 Presidente

Atos

ATO Nº. 165/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 31/2017, da Secretaria Geral da Mesa Diretora,

RESOLVE: designar **GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 636, Agente Legislativo, NIV01, para a função gratificada de Chefe de Expediente da Secretaria Geral da Mesa Diretora, Símbolo PL-EXP, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 23 de março de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº. 166/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 657213/2017, Ofício nº 35/2017 do Departamento de Gestão Funcional da Superintendência de Gestão de Pessoas, nos Pareceres nº 208/2017, da Procuradoria Geral, e nº 4/2017, da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 22 de março de 2017,

RESOLVE: aposentar **CARLOS ALBERTO BARRETO DE MIRANDA**, matrícula nº 138, Procurador, PL-PE IV, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, na conformidade do disposto constante no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 23 de março de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº 167/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento nº 650284/2017, no Ofício nº 34/2017 do Departamento de Gestão Funcional e, nos Pareceres nº 200/2017 da Procuradoria Geral, e nº 2/2017 da Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 22 de março de 2017,

RESOLVE: aposentar o servidor **DONIZETE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 400, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, na conformidade do disposto constante no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Sala Torres Galvão, 23 de março de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

ATO Nº 168/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento nº 215584/2017, no Ofício nº 26/2017 do Departamento de Gestão Funcional e, nos Pareceres nº 177/2017 da Procuradoria Geral, e nº 3/2017 da Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 22 de março de 2017,

RESOLVE: aposentar a servidora **ELZA MARIA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 341, Analista Legislativo, especialidade: Contabilidade, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, na conformidade do disposto constante no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 23 de março de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
 Presidente

Atas

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, VINÍCIUS LABANCA E DIOGO MORAES

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE VINTE E DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, GUSTAVO NEGROMONTE, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ROBERTA ARRAES E RODRIGO NOVAES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E PRISCILA KRAUSE, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E VINÍCIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DENUNCIA A FALTA DE PAGAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO AOS PIPEIROS E O CONSEQUENTE DESABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO. O DEPUTADO LUCAS RAMOS PROPÕE AGENDA DE PROJETOS DE PRESERVAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO NA REGIÃO DE PETROLINA. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO REPERCUTE A COMEMORAÇÃO HOJE DO DIA MUNDIAL DA ÁGUA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM NÚMEROS RELATIVOS A CONSUMO DE DROGAS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI APELA AO GOVERNO DO ESTADO PELA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO EM REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. O PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM DADOS DO QUESTIONÁRIO DA PROVA BRASIL DOIS MIL E QUINZE SOBRE AS CONDIÇÕES DE ENSINO E DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES E ZÉ MAURÍCIO. O DEPUTADO TONY GEL, SEGUNDO ORADOR, DISCORRE SOBRE ECONOMIA DE ÁGUA E PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELO TRATO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE CARUARU E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E ANTÔNIO MORAES. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, TERCEIRO ORADOR, RELATA EPISÓDIOS E APRESENTA DADOS DA CRIMINALIDADE E DA VIOLÊNCIA EM CARUARU E É APARTEADO PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUARTO ORADOR, REFUTA E PONDERA ARGUMENTOS DA BANCADA DE OPOSIÇÃO SOBRE DADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS SÍLVIO COSTA FILHO, ALÚSIO LESSA E TONY GEL. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO 1265. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO 1177, COM A EMENDA 1, E DO PROJETO 1211, NÃO HÁ QUEM QUEIRA DISCUTIR. OCUPA A CADEIRA DE SEGUNDO-SECRETÁRIO O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. PASSA-SE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO,

JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E OITO PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, GUSTAVO NEGROMONTE, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES E RODRIGO NOVAES, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (ONZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1177, COM A EMENDA 1, E O PROJETO 1211. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1178, COM A EMENDA 1, E O PROJETO 1237. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO 889/2016, NÃO HÁ QUEM QUEIRA DISCUTIR. OCUPA A CADEIRA DE SEGUNDO-SECRETÁRIO O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. PASSA-SE À VOTAÇÃO NOMINAL. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E OITO PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, GUSTAVO NEGROMONTE, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES E RODRIGO NOVAES, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (ONZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 889/2016. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 6432 A 6448 E 6450 A 6484 E OS REQUERIMENTOS 2898 A 2913. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1272 A 1276 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 6556 A 6599 E OS REQUERIMENTOS 2931 A 2943 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE.

ATA DA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA LAURA GOMES

ÀS DEZOITO HORAS DE VINTE E DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E PRISCILA KRAUSE, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A VERÔNICA SOARES MONTEIRO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA DESTACA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA HOMENAGEADA NA SAÚDE DO ESTADO. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES APONTA A SENSIBILIDADE DA HOMENAGEADA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA E ENTREGA À HOMENAGEADA TÍTULO, ESCULTURA E PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTA ENTREGA RAMALHETE A RITA MARIA SOARES MONTEIRO. A AGRACIADA AGRADECE PELA HOMENAGEM. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CUMPRIMENTO À HOMENAGEADA E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS À AGRACIADA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 386 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1278 que Altera a Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, transforma cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 02 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 1277 que Denomina de “Sala Deputado Ivo Queiroz” a Sala do Estar dos Deputados, localizado no Anexo II - Edifício João Negromonte Filho.

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3677 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 834.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3678 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3679 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1160.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3680 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3681 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 242.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3682 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3683 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3684 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 742, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3685, 3686, 3687, 3688 E 3689 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projeto nºs 1177, 1178, 1211, 1237 e 889.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO LÍDER DO GOVERNO E DO LÍDER DA OPOSIÇÃO solicitando a substituição na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo o Deputado Joel da Harpa de titular para suplente, e o Deputado João Eudes de suplente para titular.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 082 - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS informando que estará ausente do país, no período de 08 a 15 de abril de 2017, com viagem à Colômbia, em caráter cultural.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício GAB. nº 30/2017

Recife, 20 de março de 2017.

Assunto: Licença Cultural

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho pelo presente, solicitar adiamento da realização da sessão solene, que seria realizada no próximo dia 06 de abril, no teatro de Fazenda Nova, no município de Brejo da Madre de Deus, em comemoração ao aniversário de 50 anos da construção da cidade-teatro, onde anualmente é realizado o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, através do Requerimento nº 2726/2017, de minha autoria, subscrito pelos Deputados Diogo Moraes e Tony Gel.

Informo na oportunidade, que tão logo seja definida nova data, esta será submetida à apreciação e aprovação de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Laura Gomes

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE

Ofício nº 082/2017

Recife, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o senhor
Guilherme Uchôa
Presidente
Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE
Rua da União, 439 – Boa Vista
50050-110 - Recife-PE

Assunto: Licença Cultural

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho informar a Vossa Excelência que estarei viajando, de licença em caráter Cultural, no período de 08 a 15 de abril de 2017, para a Colômbia, sem ônus para este Poder.

Desde já agradeço e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Lucas Ramos

Recife, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, e de acordo com o entendimento entre as lideranças do Governo e da Oposição, vimos solicitar de V. Exa., as necessárias providências no sentido de substituir na Comissão de Desenvolvimento Econômico, o Deputado JOEL DA HARPA, de titular para suplente e o Deputado JOÃO EUDES de suplente para titular.

Aproveitando o ensejo, renovamos os sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Isaltino Nascimento
Líder do Governo

Deputado Sílvio Costa Filho
Líder da Oposição

Projeto

Projeto de Resolução N° 1279/2017

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito, Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É tamanha minha satisfação por mais uma vez apresentar nesta casa, um nome para apreciação dos meus pares, nome este que trago a luz dos nossos trabalhos para o agraciamento com o Título de Cidadão Pernambucano.

Sendo nossa terra a pátria acolhedora de grandes vultos e personalidades que por aqui já passaram e ainda encontram-se entre nós a nos ofertar suas mais diversas habilidades, apresento o nome do Juiz de Direito, Dr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, natural da cidade de Salvador-BA, para se juntar aos filhos do “Leão do Norte”.

Nascido em Salvador no dia 1º de janeiro de 1966, o Dr. Marcus Vinícius é filho do casal Adilson Rabelo Torres e Solange Maria Nonato Rabelo Torres, os quais sempre o incentivaram aos estudos e o proporcionou uma vida de conhecimentos. Estudou o 1º e 2º graus no Colégio Marista de Salvador e concluiu o bacharelado em Direito na Universidade Federal da Bahia, em 08 de junho de 1990.

Para melhor entendermos a alma ávida do magistrado a quem proponho este Poder Legislativo conceder-lhe a cidadania pernambucana, faço aqui uma breve trajetória da sua carreira jurídica.

Foi inscrito como advogado na OAB - seção Bahia em 07 de outubro de 1991. Fez dos estudos a principal meta para alcançar os objetivos no seio da profissão e iniciou sendo aprovado em concurso público para provimento do cargo de Técnico do Ministério Público da União Federal - cargo privativo de bacharel em direito - publicado no D.O.U em 24 de novembro de 1993. Nomeado como assessor de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, período de 11 de abril de 1997 a 28 de maio de 1998. Foi também Consultor Jurídico e professor da IOB - Informações Objetivas do Brasil .

Sua vinda e permanência em terras pernambucanas se deu após aprovação no concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de juiz de direito substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em 1998. A partir daí percorreu um caminho de grandes conquistas, tendo conseguido por méritos do seu empenho a promoção por merecimento para o cargo de juiz de direito substituto de 2ª entrância, fato ocorrido em dezembro de 2000.

Construiu uma bela trajetória no campo jurídico através de muito esforço. Atuou na 1ª Vara por distribuição da Comarca de Gravatá, durante seis meses como substituto. Atuou também, por dois anos, como juiz substituto no 1º Juizado Especial Cível da comarca de Jaboatão dos Guararapes. Titularizado, através de processo de remoção, por merecimento, na 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Foi escolhido pelo Conselho da Magistratura do TJPE, por indicação do Desembargador Corregedor eleito para o biênio 2016/2017, para a função de Juiz Corregedor Auxiliar de 1ª entrância. Promovido, por merecimento, para o cargo de juiz de direito substituto de 3ª entrância em maio de 2012.

Desenvolveu um importante trabalho na 8ª Vara Cível do Recife por dois anos, como substituto. Atuou ainda no mutirão da 2ª Vara do Tribunal ao Júri da comarca de Jaboatão dos Guararapes, instituído pela Corregedoria do Tribunal de Justiça na gestão do Des. Frederico Ricardo-de Almeida Neves, com o apoio e reconhecimento do Conselho Nacional de Justiça (com inscrição em ficha funcional). Removido, por antiguidade, para o cargo de juiz de direito titular da 12ª vara cível do Recife, seção B, em agosto de 2014.

E diante de tudo que a figura do Dr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, hoje representa no Tribunal de Justiça de Pernambuco e sua participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, merecemos ter essa ilustre figura no rol dos que entraram de fato e por direito no seio da grande família pernambucana.

E é pensando no reconhecimento deste baiano que ainda hoje contribui com o nosso Estado, solicito aos meus pares aprovação do referido projeto.

Sala das Reuniões, em 20 de fevereiro de 2017.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3684/2017

Projeto de Resolução nº 742/2016

Autor: Deputado Zé Maurício

Ementa: Criação de Prêmio. Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade. Anualidade. Meio Ambiente Natural.

1. Histórico

Em razão do projeto de resolução de número epígrafado – cuja autoria incumbiu ao Exmo. Sr. Dr. Dep. Zé Maurício -, visa-se à criação do Prêmio “*Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade*” e dá outras providências.

No bojo do referido Projeto de Resolução, cuidou o Dep. assinante de – cuidadosamente – de descrever as pretensões a serem visadas pela instituição do referido prêmio, contextualizado a relevância e contemporaneidade das discussões afetas ao meio ambiente, máxime o natural.

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do projeto pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa.

2. Parecer do Relator

A partir do detido exame do referido Projeto de Resolução, é possível constatar que o Prêmio a ser instituído diz respeito notadamente ao meio ambiente natural. Assim, faz-se demasiado importante observar que a tutela do direito difuso ao meio ambiente saudável consistiu numa das preocupações mais vivas do constituinte originário quando da promulgação da Carta Política de 1988.

A tutela do meio ambiente expressada no texto constitucional é consectária de uma inequívoca internacionalização do regime jurídico afeto à matéria. É possível observar, desde a Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente – Conferência de Estocolmo, realizada ainda no ano de 1972, a perfectibilização de um consenso qualificado derredor da necessidade da denominada preservação intergeracional. É o que se vê do art. 2º da referida Conferência:

“A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos.”
Dessume-se, com particular notoriedade, que o meio ambiente – incluído o natural – foi objeto de previsão específica e relevante no bojo do art. 225 da Carta Magna. O referido dispositivo cuida, em seu *caput*, de ressaltar inclusive um princípio basilar da matéria consistente no desenvolvimento sustentável, que visa a reger as dinâmicas entre meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Em sentido semelhante, a Constituição do Estado de Pernambuco trata da tutela do meio ambiente nos artigos 204 *usque* 221, deixando, pois, entrever o zelo com que se cuida da matéria.

O Presente Projeto de Resolução - no que pretende louvar iniciativas positivas de municipalidades quanto ao meio ambiente e sustentabilidade - cuida de concretizar mandamento primário da própria Carta Magna.

Põe-se, assim, esta Assembleia Legislativa em perfeita sintonia inclusive com o desenvolvimento do direito internacional sobre a matéria, que sofreu grande processo de catalisação a partir da segunda metade do século passado.

É de todo relevante, pois, a aprovação do presente Projeto de Resolução, porquanto revela iniciativa apta a prover concretude aos auspícios imanentes da República. Propõe-se apenas singular emenda modificativa.

2.1. Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução nº 742/2016.

Ementa: Alterações no art. 5º. Acréscimo de Membro. Comissão Paritária. Número ímpar. Exercício da Presidência pelo Deputado Presidente da Comissão do Meio Ambiente desta Casa.

O art. 5º do referido Projeto consta da seguinte redação:

Art. 5º Para fins de apreciação das indicações será constituída uma Comissão Paritária, formada por 03 (três) membros da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Pernambuco e por 03 (três) membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Sugere-se que, na composição da Comissão Paritária, seja acrescido um membro da Comissão de Meio Ambiente desta Casa Legislativa, de maneira a alterar de 06 (seis) para 07 (sete) o número total de componentes. Afigura-se mais conveniente que a referida Comissão tenha composição ímpar de maneira a evitar empates no julgamento de projetos.

Ademais, propõe-se a inclusão no texto de um parágrafo único no referido art. 5º conferindo à Presidência da Comissão Paritária ao Deputado Presidente da Comissão de Meio Ambiente desta Casa Legislativa, de modo a permitir a regular condução dos trabalhos.

Neste sentido, com a alteração e acréscimo, propõe-se a seguinte redação:

EMENDA Nº 01/2017

Art. 5º Para fins de apreciação das indicações, será constituída uma Comissão Paritária a ser formada por 04 (quatro) membros da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Pernambuco e por 03 (três) membros da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Paritária referida no caput incumbirá ao deputado presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

André Ferreira
Deputado

3. Parecer da Mesa

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável à proposição indigitada, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer com a referida Emenda Modificativa, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Resolução nº 742/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Mesa Diretora, em 22 de março de 2017.

Presidente: Guilherme Uchoa.

Relator : André Ferreira.

Favoráveis os (7) deputados: André Ferreira, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Júlio Cavalcanti, Romário Dias, Vinícius Labanca.

Parecer N° 3690/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2016

Autor da Proposição Originária: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, que institui a Semana Pernambucana Esportiva nas Escolas Públicas, no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Pernambucana Esportiva e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Lei 9.615/1998, que instituiu as normas esportivas gerais do Brasil, a prática esportiva, como direito individual, está lastreada no princípio da democratização, segundo o qual todas as pessoas devem ter acesso a tais atividades sem quaisquer distinções ou formas de discriminação.

A presença do esporte no cotidiano social é benéfica para a sociedade. Dentre suas contribuições, destacam-se a proteção à saúde e a transmissão de valores éticos que ajudem a edificar a população. Nesse sentido, a prática desportiva pode reduzir consideravelmente os riscos de doenças, além de contribuir para uma melhor formação do corpo.

Em outra vertente, até mesmo os problemas sociais podem ser combatidos por meio do esporte, que pode ser instrumento de inclusão dos segmentos mais marginalizados da população. Ao retirar jovens e adultos da criminalidade, ele ajuda no combate a violência, cooperando assim na garantia de segurança pública.

Por tais razões, é proveitosa para o interesse público a criação da Semana Pernambucana Esportiva, objeto da proposição em apreço. Nesse interstício temporal, que deverá ocorrer na terceira semana de fevereiro, o Poder Público ficará encarregado de incentivar tanto as práticas desportivas, quanto a disseminação de informação dos benefícios dessas atividades. Além disso, o evento fomentará a formulação de convênios com entes privados em prol da promoção dos mais variados esportes.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, tendo em vista que incentiva a prática desportiva por meio da criação da Semana Pernambucana Esportiva.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 3691/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Projeto ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 937/2016

Autor da Proposição Originária: Deputado Ricardo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 937/2016 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades” e dá providências correlatas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 937/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a "Semana de Conscientização sobre o esclarecimento das doenças neuromusculares e de humanização de tratamento médico-hospitalar, bem como da assistência social a ser prestada as pessoas acometidas por tais enfermidades, que ocorrerá a cada mês de setembro.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Na primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2016 com o objetivo de aperfeiçoar a redação e sanar vícios de inconstitucionalidade do projeto original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição normativa em análise tem por objetivo instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Por meio das atividades realizadas, que incluem debates e eventos, a população pernambucana receberá orientação acerca do diagnóstico, do tratamento e dos serviços que deverão ser prestados às pessoas acometidas por doenças neuromusculares, ainda pouco conhecidas por grande parte da população.

A proposição, portanto, cria importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a suprimir a carência de informações da sociedade acerca de tais doenças, potencializando a função da educação para as mudanças culturais e sociais no estado.

Cabe ressaltar que, de acordo com o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela primeira comissão, os dias que compreendem os eventos da semana estadual não serão considerados feriados civis.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 937/2016, uma vez que a instituição da Semana de Conscientização sobre o esclarecimento das doenças neuromusculares cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos que envolvem essas doenças.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3692/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2017

Autor da 4cr Proposição Originária: Deputado Augusto César

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional "*E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas*", produzida pelo Ministério Público de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional "*E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas*", produzida pelo Ministério Público de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2016, a fim de estender a obrigatoriedade para todas as escolas; definir um número mínimo de exemplares da cartilha por escola; adequar a aplicação das penalidades previstas; e retirar a previsão do disposto no art. 5º. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição legislativa em análise obriga que as escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco possuam, no mínimo, 02 (dois) exemplares da cartilha institucional "*E agora?*", produzida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A cartilha, que traz informações sobre Direitos e Deveres das Crianças e Adolescentes, medidas socioeducativas e protetivas, é disponibilizada gratuitamente através do sítio eletrônico <http://www.mp.pe.gov.br>.

O grande objetivo da publicação é passar informações à população, de forma clara e direta, de modo que os adolescentes envolvidos em medidas protetivas ou socioeducativas possam compreender o processo e exercer seus direitos. É apresentado também o papel do Ministério Público na área da Infância e Juventude, e as seguintes questões: quais medidas protetivas podem ser adotadas para salvaguardar os direitos dos menores de 18 anos; como se dá a investigação dos atos infracionais; e como se dá a aplicação das medidas socioeducativas.

Além disso, os adolescentes que estiverem cumprindo medidas socioeducativas e seus familiares terão à sua disposição um material de consulta sobre questões como liberdade assistida, internação, atendimento pelo MP, audiências e acompanhamento especializado. Todo esse trabalho de orientação e conscientização dos jovens busca reduzir os casos de depredação e vandalismo nas instalações físicas das escolas, assim como os relatos de violência contra professores e demais servidores da área educacional.

Os estabelecimentos de ensino referidos na proposição deverão afixar cartazes em suas dependências, em local visível, contendo a informação de que possuem a cartilha institucional produzida pelo MPPE. Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto incorrerão nas penalidades de advertência e multa; em relação aos estabelecimentos públicos, o não cumprimento acarretará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, tendo em vista que objetiva esclarecer os alunos sobre as medidas socioeducativas, assim como sobre os próprios direitos das crianças e adolescentes, com o intuito de reduzir os casos de violência e vandalismo no ambiente escolar.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3693/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 949/2016

Autor: Deputado Ricardo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, que dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Quanto ao aspecto material, a proposição legislativa em questão dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 8º, determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantam o atendimento as necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

O Plano Estadual de Educação- PEE, aprovado pela Lei nº 15.533 de 23/06/2015, tendo como referência o Plano Nacional de Educação- PNE, assegura através de suas estratégias, garantir às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários.

A escola é institucionalmente favorecida, podendo proporcionar ao aluno uma educação integrada, envolvendo um ambiente de aprendizagem, de convivência social e de promoção à saúde.

A legislação garante o direito da pessoa na faixa etária de 04 a 17 anos com necessidades educacionais especiais estarem matriculadas em escolas regulares. No entanto, não é apenas isso que assegura uma inclusão bem sucedida. Todos esses alunos demandam uma organização bastante específica das instituições de ensino de forma que tenham suas necessidades devidamente atendidas. Eles devem ser acompanhados por médicos, fisioterapeutas, psicólogos e terapeutas ocupacionais, de forma individualizada no ambiente escolar, levando-se em conta a especificidade de cada caso.

Neste sentido, a presente proposição vem assegurar que o supra citado apoio seja prestado aos alunos com deficiência, facilitando o enfrentamento das fragilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens no cotidiano escolar, promovendo desta forma a reintegração social.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria do Dep. Ricardo Costa, uma vez que a proposição visa contribuir decisivamente, para a construção da educação inclusiva de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria do Dep. Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de março de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3694/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 950/2016

Autor da Proposição Originária: Deputado Ricardo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, que proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Enquanto ambiente formador da consciência coletiva dos jovens, é essencial que as escolas promovam uma mentalidade inclusiva e inovadora nas novas gerações. No que se refere à educação inclusiva, é importante que nenhuma unidade educacional negue a matrícula de alguém em razão de sua deficiência física ou mental.

é também dever das escolas privadas promover a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que nenhum ônus financeiro seja repassado às mensalidades ou outras taxas. Trata-se de um compromisso ético de acolhimento das diferenças, propiciando assim o bem estar de todos, independentemente de suas desigualdades.

Dessa forma, não só as escolas públicas, mas também as particulares, devem pautar suas atividades de acordo com a pluralidade de seus alunos, respeitando assim suas potencialidades, bem como suas restrições. A política de ensino inclusivo deve ser desenvolvida de modo estável e constante de modo a garantir o acesso à educação a todas as pessoas.

O projeto em apreço é proveitoso ao sublinhar a proibição de as escolas privadas cobrar valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, além de estabelecer sanções em caso de descumprimento. Vé-se que a proposição representa um passo a mais em direção à concretização da educação inclusiva.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, tendo em vista que promove a inclusão dos alunos deficientes nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de março de 2017.</p>
<p>Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.</p>

Parecer N° 3695/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 987/2016
Autor da Proposição Originária: Deputado Augusto César

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016, de autoria do Deputado Augusto César. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster, e dá outras providências. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2016, com o fim de ajustá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Herpes Zoster, conhecido popularmente pelo nome de "cobreiro", é uma doença infecciosa provocada por um vírus chamado *Varicella-Zoster*, o mesmo que provoca a catapora (varicela). A doença, portanto, acomete pessoas que tiveram catapora em algum momento da vida e ficaram com vírus latente em gânglios do corpo. Anos mais tarde, esse vírus pode se manifestar na forma de Herpes Zoster. Essa enfermidade provoca vesículas na pele e é acompanhada de dor intensa, capaz de prejudicar o sono, o humor, o trabalho e as atividades cotidianas, impactando negativamente na qualidade de vida e levando o paciente ao distanciamento social e à depressão. No Brasil, a cada ano registram-se cerca de 10 mil hospitalizações no sistema público por varicela (catapora) e Zoster. Em Pernambuco, a incidência da Herpes Zoster concentra-se nas pessoas acima dos 60 anos, que já tiveram a febre Chikungunya e estão com o sistema imunológico debilitado e mais suscetível, ou seja, com baixa imunidade. A proposição legislativa em análise, que institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, tem a finalidade de proporcionar reflexão e conscientização sobre o tema, popularizando e promovendo o conhecimento acerca dessa enfermidade. Tal evento será realizado a partir de 1º de outubro de cada ano, paralelamente à Semana Estadual do Idoso. Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016, tendo em vista que amplia o nível de informação, divulgação e atuação afirmativa do Estado de Pernambuco em relação ao Herpes Zoster.

<p style="text-align:center">Gustavo Negromonte Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de março de 2017.</p>
<p>Presidente: Teresa Leitão. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.</p>

Parecer N° 3696/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 996/2016
Autor da Proposição Originária: Deputado Ricardo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 996/2016, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco o "Dia Estadual do Atleta Paraolímpico". Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei original em questão institui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco o "Dia Estadual do Atleta Paraolímpico". Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2016, apresentado com o intuito de estabelecer que a data comemorativa em questão não seja considerada feriado civil. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição legislativa ora em análise visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o "Dia Estadual do Atleta Paraolímpico". O objetivo é homenagear tais atletas, cujas realizações e dedicação aos esportes em que competem são motivo de admiração e inspiração.

O direito da pessoa com deficiência ao esporte é assegurado pelo art. 42 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A mesma norma determina ainda que o poder público deve promover a participação das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, de forma a estimular seu protagonismo.

Desta maneira, todas as iniciativas que visem o reconhecimento da pessoa com deficiência enquanto praticante de modalidade desportiva contribuem para assegurar que todas as pessoas com deficiência tenham efetivado o seu direito ao esporte, direito este essencial para garantir a inclusão social destas pessoas. É neste sentido que atua a proposição em tela, ao instituir "Dia Estadual do Atleta Paraolímpico", que deve ser comemorado anualmente no dia 3 de dezembro, mesmo dia em que se comemora o Dia Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016, uma vez que a instituição, no Calendário de Eventos do Estado, do "Dia Estadual do Atleta Paraolímpico" contribui para o reconhecimento de tais atletas e, desta maneira, auxilia também a efetivação do direito das pessoas com deficiência ao esporte.

<p style="text-align:center">Sílvio Costa Filho Deputado</p>
<p>3. Conclusão da Comissão</p>

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de março de 2017.</p>
<p>Presidente: Teresa Leitão. Relator : Sílvio Costa Filho. Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.</p>

Parecer N° 3697/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Substitutivo nº 01/2017
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Projeto de lei ordinária nº 1026/2016
Autoria: Deputado Lucas Ramos.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, o qual estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I, ordem econômica, do regimento interno deste Poder **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016.

O projeto original, de autoria do Deputado Lucas Ramos, possui o objetivo de disciplinar o funcionamento dos Food Trucks no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2017, a fim de promover melhorias de redação e adequações à Lei Complementar nº 171/2011, e de dar uniformidade sistemática aos dispositivos, preservando a ideia central do projeto original.

Em seus 15 artigos, o substitutivo busca delimitar o escopo do termo Food Truck, bem como tratar dos requisitos para o seu funcionamento e comércio de alimentos e bebidas, trazendo também as penalidades em caso de descumprimento da legislação. Destaca-se, aqui, a obrigatoriedade de atuação conforme a legislação sanitária, ambiental e de trânsito.

A justificativa anexa à proposição original argumenta que "a falta de regulamentação dos Food Trucks pode trazer inúmeros problemas à sociedade, especialmente ao consumidor, ao meio ambiente e à mobilidade urbana".

2 - Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com fulcro nos artigos 93, inciso I, e 104, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

A Constituição Federal, no inciso V do artigo 170, e a Constituição do Estado, no inciso II do art. 143, preveem que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor nas relações de produção e consumo.

Nesse sentido, o projeto de lei cumpre o propósito constitucional de promoção dos direitos e interesses dos consumidores, uma vez que, conforme a justificativa da proposição original, "a falta de regulamentação dos Food Trucks pode trazer inúmeros problemas à sociedade, especialmente ao consumidor, ao meio ambiente e à mobilidade urbana".

Da mesma forma a proposta defende o próprio segmento dos Food Trucks, "na medida em que alguns empresários, valendo-se dessa carência de normatização, poderiam atuar em violação às normas ambientais, de trânsito e de segurança alimentar, gerando externalidades negativas a todos os integrantes do ramo econômico".

A medida se faz importante, ainda, como um incentivo à formalização dos empresários do setor. Isso porque, devido ao vácuo legislativo atual, eles permanecem, muitas vezes, na informalidade.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

<p style="text-align:center">Romário Dias. Deputado</p>
<p>3 - Conclusão da Comissão</p>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 23 de março de 2017.</p>
<p>Presidente: Aluísio Lessa. Relator : Romário Dias.. Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Romário Dias..</p>

Parecer N° 3698/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1037/2016
Autor: Deputado Miguel Coelho

Parecer ao Projeto de Lei nº 1037/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Doença Arterial Periférica (DAP) é o estreitamento das artérias que transportam o sangue, o fluxo sanguíneo fica prejudicado e pode levar a uma série de complicações. A aterosclerose é a causa mais comum da DAP e se caracteriza pela dificuldade da passagem de sangue devido à presença de placas de gordura na parede das artérias. Os principais fatores associados a elevada prevalência de arteriosclerose são o fumo, a hipertensão e o diabetes.

Cabe ressaltar que os pacientes com DAP, mesmo sem história de infarto do miocárdio ou de acidente vascular cerebral isquêmico, apresentam aproximadamente o mesmo risco relativo de morte por causas cardiovasculares que os pacientes com história de doença coronariana ou cerebrovascular.

O tratamento deve ser direcionado não apenas ao manejo dos sintomas isquêmicos, mas fundamentalmente à redução do risco cardiovascular global e o prognóstico está diretamente relacionado ao risco aumentado de eventos isquêmicos coronarianos ou cerebrais.

A prevenção é fundamental, e envolve ações como controle do colesterol, uma dieta alimentar com baixo teor de gordura, não fumar e praticar atividade física regular.

Portanto, a proposição em análise, ao instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica, alerta a população quanto à importância da realização de exames, prevenção e tratamento adequado da doença.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016, uma vez que ao instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica, promove a divulgação da importância de prevenir e combater a doença.

<p style="text-align:center">Gustavo Negromonte Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 22 de março de 2017.</p>

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3699/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2016

Autor: Deputado Miguel Coelho

Parecer ao Projeto de Lei Nº 1038/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

<p style="text-align:center">Silvio Costa Filho Deputado</p>

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

A esclerose lateral amiotrófica (ELA) é uma doença provocada pela degeneração progressiva no primeiro neurônio motor superior no cérebro e no segundo neurônio motor inferior na medula espinhal. Esses neurônios são células nervosas especializadas que, ao perderem a capacidade de transmitir os impulsos nervosos, dão origem à doença.

O principal sintoma da ELA é a fraqueza muscular, acompanhada de endurecimento dos músculos (esclerose), inicialmente num dos lados do corpo (lateral) e atrofia muscular (amiotrófica), mas existem outros: câibras, tremor muscular, reflexos vivos, espasmos e perda da sensibilidade.

A doença é de difícil diagnóstico e, em grande parte dos casos, o paciente passa por diversos médicos antes de fechar o diagnóstico e iniciar o tratamento, que é multidisciplinar e ocorre sob a supervisão de um médico, requerendo acompanhamento de fonoaudiólogos, fisioterapeutas e nutricionistas.

Neste cenário, a instituição da Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica se constitui como uma ferramenta educacional de informação e conscientização para a sociedade, tornando-se uma maneira de se lutar contra a doença, diante de todas as dificuldades acerca de seu diagnóstico e de seu complexo tratamento.

<p style="text-align:center">Silvio Costa Filho Deputado</p>

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2016, uma vez que a instituição da Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) fomenta a utilização de mecanismos educacionais para a compreensão da população acerca da doença, levando informação e alternativas àqueles portadores, seus familiares e a sociedade como um todo.

<p style="text-align:center">Silvio Costa Filho Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2016, de autoria do Deputado Miguel Coelho, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 22 de março de 2017.</p>

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição visa incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen (S.I.), a ser desenvolvida, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, tendo como foco o estímulo à conscientização da população acerca da síndrome.

Desconforto, sensação de movimentação das letras, irritabilidade decorrente do excesso de brilho, dores de cabeça são algumas características decorrentes da doença o que, por consequência, gera, entre outras dificuldades, déficit de concentração e piora no desempenho acadêmico e profissional.

Devido à forma deficiente com que as informações são processadas pelo cérebro, despende-se grande esforço para captação correta das informações visuais, o que torna difícil e cansativa a leitura, comprometendo a memorização e a cognição, bem como provocando distúrbios visuais, irritabilidade, entre outros desconfortos.

Nesse sentido, a proposição insere no Calendário de Eventos do Estado a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen como forma de sensibilizar o cidadão pernambucano e promover melhores condições de inserção social e qualidade de vida aos portadores dessa deficiência.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda Modificativa 01/2016, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 22 de março de 2017.</p>

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3701/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2016

Autor da Proposição Originária: Deputado Everaldo Cabral

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2016, com a finalidade de aperfeiçoar sua redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Alergias alimentares são caracterizadas por reações adversas após a ingestão de alimentos ou aditivos alimentares. Diferenciam-se das intolerâncias alimentares normais por envolverem mecanismos imunológicos que geram uma reação exagerada do organismo a determinadas substâncias presentes no alimento ingerido.

Cerca de 5% da população brasileira apresenta casos de alergia alimentar, sendo a incidência mais frequente na infância. Ao contrário do que ocorre nos casos de intolerância, as pessoas com alergias alimentares não podem consumir alimentos que contenham as substâncias às quais são alérgicos de maneira alguma, nem sequer em pequena quantidade. O consumo da substância alergênica pode levar a reações que vão desde uma leve coceira até uma reação anafilática, potencialmente fatal.

Diante disso, o diagnóstico é essencial para garantir uma vida normal aos indivíduos com alergia alimentar, uma vez que não há medicamento que cure tal condição, devendo o alérgico evitar alimentos que contenham as substâncias alergênicas e tratar os sintomas em eventuais casos de crise. Têm grande importância, portanto, todas as iniciativas que visem conscientizar a sociedade sobre a importância da identificação da alergia alimentar e de seu tratamento.

É neste sentido que atua a proposição ora em análise, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio. Durante tal semana, a Sociedade Civil poderá promover eventos que conscientizem e eduquem a população pernambucana sobre a alergia alimentar, alertando para a importância do diagnóstico e tratamento de tal condição.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, tendo em vista que a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco contribui para alertar a população pernambucana sobre a importância de identificar tal alergia e assim propiciar que os indivíduos com tal condição recebam a terapia adequada.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, está em condições de ser aprovado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 23 de março de 2017.</p>

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3702/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1072/2016

Autor da Proposição Originária: Deputado Augusto César

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Nº 1072/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF) e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, “Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de junho.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2016, a fim de adequar a redação do projeto original às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/201. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa a instituir “Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar” no Calendário de Eventos do estado de Pernambuco. As atividades propostas incluem a realização de eventos nas escolas estaduais, empresas, secretarias estaduais e instituições públicas e privadas, com foco na prevenção e no tratamento adequado da doença, ainda pouco conhecida por grande parte da população.

Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF) é uma doença hereditária, rara e degenerativa que afeta os sistemas nervosos periférico e autônomo. Os danos provocados por ela desencadeiam uma série de sintomas, especialmente perda de sensibilidade, dormência e fortes dores nos membros inferiores e superiores. Não existe cura para a enfermidade, mas a administração de medicamentos e o transplante hepático podem retardar a sua progressão.

A instituição da Semana Estadual representa, portanto, a criação de importante espaço para a promoção de eventos educativos com vistas a suprimir a carência de informações da sociedade acerca da Polineuropatia Amiloidótica Familiar.

O Substitutivo nº 01/2016, proposto pela primeira comissão, estabelece que as atividades sejam realizadas anualmente, na semana que compreender o dia 16 de junho. Em Portugal, essa data marca o Dia Nacional de Luta contra a Paramiloidose, em referência ao falecimento do Professor Mário Corino da Costa Andrade, neurologista português que descreveu a doença pela primeira vez.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, uma vez que a instituição da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar” cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos que envolvem a doença.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de março de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Gustavo Negromonte.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3703/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2016
Autor: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB). Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Transtorno afetivo bipolar é uma enfermidade caracterizada por uma deformidade psiquiátrica complexa, na qual se mostra uma exagerada alteração de humor, de modo que o paciente apresenta alterações entre episódios de animação e de depressão com frequência e intensidades acima do normal. Vale salientar, que a referida perturbação ocorre igualmente entre homens e mulheres, sendo os jovens entre 15 e 25 anos os mais atingidos.

A Proposição em apreço busca promover a conscientização do cidadão acerca da doença e de seus efeitos por meio da instituição da Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar, que incentivará a realização de eventos para orientação da população acerca da problemática.

Assim sendo, a Proposta contribui para que a sociedade possa reconhecer de fato a enfermidade, de modo a combatê-la de modo racional e eficiente. A doença, cujos efeitos são agravados pelo alto nível de estresse que cada vez mais assola o mundo atual, precisa ser entendida para ser enfrentada.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2016, haja vista a necessidade de promover o conhecimento e a defesa da saúde das pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar, assegurando o diagnóstico precoce e o adequado tratamento ao transtorno mental.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 23 de março de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3704/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1079/2016

Autor da Proposição Originária: Deputado Aluísio Lessa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2016, que inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Arte e Cultura na Usina, do município de Água Preta, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Arte e Cultura na Usina, realizado no mês de novembro, na cidade de Água Preta, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Engenho de açúcar é uma unidade industrial especializada na transformação da cana-de-açúcar em açúcar ou outros derivados, como o melaço ou a aguardente de cana. A usina processa a cana-de-açúcar de apenas um plantador, ou de terceiros.

Foi em 1518 que ocorreu a primeira instalação de um engenho no Brasil, época onde havia sido registrada a entrada de açúcar brasileiro na alfândega de Lisboa. A primeira usina implantada em Pernambuco foi São Francisco da Várzea, cuja primeira moagem aconteceu em 1875.

O Engenho Santa Tereza foi comprado por José Pessoa de Queiroz que, em 1929 transformou-o em uma grande usina com o nome de Santa Terezinha, localizada no município de Água Preta, situada na melhor área agrícola dos estados de Pernambuco e Alagoas (divisa), nas margens do rio Jacuípe. Pernambuco já chegou a ter mais de cem usinas. Atualmente, algumas encontram-se paralisadas ou desativadas.

Há pouco mais de 15 anos, a usina foi desativada e, em 2015, deu espaço a um Festival de Arte e Cultura visando transformar a região, estimulando a criação, a produção artística e a interiorização da cultura no município de Água Preta e seus arredores. O Festival Arte e Cultura na Usina movimenta a propriedade durante todo o ano, com residências artísticas, oficinas, implantação de um jardim botânico e escola de música que atende 53 crianças da comunidade. Durante o festival, que ocorre no mês de novembro, há apresentação de shows, exibição de filmes, exposições, palestras e oficinas de dança, literatura, escultura, pintura e fotografia.

A inclusão desse evento no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco tem o mérito de reconhecer a importância do festival. Nesse sentido, a aprovação da presente proposição contribui com a missão do Estado de preservar o patrimônio artístico e cultural do povo pernambucano.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2016, tendo em vista que enaltece a cultura pernambucana por meio da valorização de um evento que democratiza o acesso da população local à arte.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 1079/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 22 de março de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3705/2017

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 1081/2016
Autor: Deputado Eduíno Brito

Parecer ao Projeto de Lei nº 1081/2016 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1.Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito. Quanto ao aspecto material, o referido projeto institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, devendo ser realizada anualmente na segunda semana de maio. Nenhuma das datas do evento será considerada feriado civil.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

A depressão trata-se de uma patologia que atinge os neurotransmissores responsáveis pela condução do estímulo ao cérebro, acarretando no comprometimento de suas funções. Nos últimos anos, houve aumento nos casos da doença relacionados às crianças e aos adolescentes, alcançando, segundo a Organização Mundial de Saúde, cerca de 20% do público infantojuvenil em todo o mundo. No Brasil, estima-se que entre 8% e 12% apresentem os sintomas, como irritabilidade, apatia e desânimo, que refletem diretamente no desempenho escolar e relacionamento familiar e comunitário.

Diante desse cenário, pode-se observar que o período da infância não está livre de preocupações ou responsabilidades, havendo consenso geral entre pesquisadores e clínicos que crianças e adolescentes podem se deprimir. Porém, o reconhecimento dos sintomas é um desafio constante para os especialistas uma vez que ela se apresenta de modo distinto para as diferentes faixas etárias. As causas da depressão nas fases iniciais da vida são em geral derivadas de diversos fatores em conjunto, porém no ambiente familiar e escolar desfavoráveis é onde aumentam as chances de crianças ficarem deprimidas.

A síndrome depressiva também varia de acordo com o funcionamento cognitivo, habilidade social e grau de desenvolvimento biológico de cada criança, que normalmente apresenta dificuldades para nomear, reconhecer e demonstrar seus próprios sentimentos. Sendo assim, a proposição em debate visa instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil no intuito de levar informação à sociedade e ao ambiente escolar por meio da realização de palestras, seminários, fóruns de debates e campanhas educativas.

Com isso, espera-se conscientizar familiares e educadores sobre a doença e tudo que a cerca, dando subsídios para que possam reconhecer os sintomas disfóricos que apresentam conotação psiquiátrica ou simplesmente sejam respostas afetivas aos eventos cotidianos. Além disso, o evento estimula a realização de ações preventivas, como a manutenção de um ambiente escolar que favoreça o desenvolvimento do público infanto-juvenil e identifique as reais potencialidades dele.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 1081/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação da Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil promove a prática de eventos educacionais para a conscientização da população sobre a doença e também orienta os portadores para o diagnóstico e tratamento adequados, favorecendo assim a saúde pública do estado.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 22 de março de 2017.

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Gustavo Negromonte.**

Favoráveis os (4) deputados: **Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

Parecer N° 3706/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer ao Substitutivo N° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 1091/2016

Autor da Proposição Originária: **Deputado Ângelo Ferreira**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016 do Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2016 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Universitária de São José do Egito. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1091/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira. Quanto ao aspecto material, a referida proposição institui a Festa Universitária de São José do Egito no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, devendo ser comemorada no mês de julho. Os dias de comemoração não serão considerados feriado civil. Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposta e seu substitutivo foram apreciados primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebem parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2. Parecer do Relator

A Festa Universitária de São José do Egito, organizada anualmente pela associação cultural do município em parceria com entidades públicas e privadas, trata-se de uma das comemorações de maior tradição do Sertão do Pajeú de Pernambuco. O evento, realizado há quase meio século na região, proporciona a realização de atividades responsáveis por resgatar e consolidar os mais diversos costumes e tradições locais. A programação costuma oferecer desde a declamação de poesia e apresentações musicais e de dança até exposição literária e folclórica. Devido à sua relevância e magnitude, a Festa Universitária de São José do Egito tornou-se um evento ícone da cidade dos poetas e do sertão pernambucano, atraindo milhares de turistas oriundos de cidades e estados vizinhos todos os anos. Tal fato, além de fortalecer a cultura da região, movimenta e desenvolve a economia do município. Sendo assim, a proposição em debate visa oficializar a festa, inserindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco no intuito de garantir a sua realização anual durante o mês de julho. Além disso, a medida incentiva a produção de manifestações artísticas, tornando o município um polo cultural do estado. Por fim, o substitutivo altera integralmente a redação do projeto de lei original, mas sem afetar seu conteúdo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 do Projeto de Lei nº 1091/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que fortalece tanto a cultura do Sertão do Pajeú, promovendo o resgate e consolidação de seus costumes e tradições, como também o desenvolvimento do turismo na região.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 22 de março de 2017.

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (4) deputados: **Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

Parecer N° 3707/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei Ordinária N° 1113/2016, com Emenda Modificativa N° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor da Proposição Principal: **Deputado Ricardo Costa**

Parecer ao Projeto de Lei nº 1113/2016, alterado pela Emenda Modificativa N° 01/2016, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o ano de 2017, como o ano de comemoração dos 500 anos da Reforma Protestante. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, juntamente com a Emenda Modificativa 01/2016, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o ano de 2017, como o ano de comemoração dos 500 anos da Reforma Protestante.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, inciso VI, consagrou a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Dessa forma, é constitucionalmente amparado a todos o direito de sustentar, defender e propagar sua fé, desde que respeite opiniões e posicionamentos adversos.

Em uma nação em que diversas crenças convivem, é atribuição do Estado não apenas tratar todas de maneira igual, como também valorizá-las como elemento integrante da cultura, sendo vedado adotar qualquer uma como oficial. Não restam dúvidas de que, no Brasil, a Igreja Evangélica tem posição de destaque. Todas as religiões cristãs assim designadas são oriundas direta ou indiretamente da Reforma Protestante Europeia do Século XVI.

Esse movimento religioso teve com um de seus principais expoentes Martinho Lutero, que, em 1517, começou a difundir sua doutrina religiosa, pregando, dentre outros princípios basilares, a autoridade e suficiência das escrituras sagradas e a fé como meio único meio de justificação.

A instituição do ano de 2017 como ano de comemoração da Reforma Protestante reconhece a relevância desse segmento religioso para a sociedade. As manifestações de crenças são importante forma de a população desenvolver sua cultura, devendo ser valorizadas, sempre respeitando todas as denominações.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, uma vez que a instituição do ano de 2017 como ano de comemoração da Reforma Protestante promove o fomento e a valorização da cultura religiosa do Estado de Pernambuco.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, e a Emenda Modificativa N° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 22 de março de 2017.

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Gustavo Negromonte.**

Favoráveis os (4) deputados: **Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

Parecer N° 3708/2017

1 – Relatório:

1.1 Está nesta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de lei ordinária N°1160/2017, de autoria do Poder Executivo, que após ser analisado recebeu o presente parecer;

1.2 O Projeto de lei em tela foi apreciado na primeira Comissão, a qual tem a competência regimental de analisar a legalidade e a constitucionalidade das proposições em trâmite.

2 – Parecer do Relator:

2.1- A matéria esta consoante com a legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
2.2- As atividades do PROMATA e do PROMAS passam a ser de responsabilidades do PRORURAL, uma vez que supracitados órgãos serão extintos por força dessa Lei;
2.3- O patrimônio das unidades de gestão ora extintas, ficarão sob controle e administração do PRORURAL;
2.4- Logo, esta relatoria entende que o projeto de Lei 1160/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado, uma vez que atende aos procedimentos legais constantes da legislação aplicável no que diz respeito à baixa contábil dos saldos das Unidades de Gestão em questão.

Claudioano Martins Filho
Deputado

3 – Conclusão da Comissão:

Diante das recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1160/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 23 de março de 2017.

Presidente: **Claudioano Martins Filho.**

Relator : **Claudioano Martins Filho.**

Favoráveis os (3) deputados: **Antônio Moraes, Claudioano Martins Filho, Paulinho Tomé.**

Indicações

Indicação N° 6600/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Elimario de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa
<p>Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).</p> <p>A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras.</p> <p>Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.</p> <p>Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.</p> <p>A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celpe; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.</p> <p>Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 6601/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -.

Justificativa
<p>Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).</p> <p>A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras.</p>

Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 6602/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente no município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras.

Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 6603/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de viabilizar um Mutirão do Programa Governo Presente na Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, -; Exmo. Sr. Prefeito da Ilha de Itamaracá, Mosar de Melo Barbosa Filho,, -; Exmo. Sr. Vereador da Ilha de Itamaracá, Germano Oliveira,, -; Exmo. Sr. Vereador da Ilha de Itamaracá, Tiago de Lima Américo,, -; Ilma. Sra. Vanessa da Silva Thomaz,, -; Ilma. Sra. Ana Luiza,, -; Ilmo. Sr. Espedito Rodrigues da Silva,, -; Ilma. Sra. Ledjane dos Santos Araújo,, -; Ilma. Sra. Severina Antonia Fernando,, -; Ilma. Sra. Lucinalva Maria da Silva,, -.

Justificativa

Histórico - O Programa Governo Presente foi oficialmente institucionalizado através da lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011. Atualmente, o Programa Governo Presente atua em 19 Territórios Especiais de Cidadania (TECs), no Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru (Agreste) e Petrolina (Sertão do São Francisco).

A ação, que acontece sempre em regime de mutirão, é coordenada pela Secretaria Executiva de Articulação Social (Seart), da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), em parceria com as Prefeituras.

Através desse evento os cidadãos podem tirar documentos como RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF; receber orientações sobre programas sociais, direitos do consumidor e mediação de conflitos; além de serviços de saúde, como vacinação, testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

Serviços - Além da oferta de emissão de RG, Carteira de Trabalho (CTPS) e CPF, os serviços disponibilizados foram orientações sobre mediação de conflitos, direitos do consumidor e separação judicial; vacinação (Gripe, Hepatite, HPV e Tétano), testes de HIV e sífilis, glicose e pressão arterial.

A população também pode tirar a segunda via das certidões de Nascimento e Casamento, carteiras do SUS e de Livre Acesso para o idoso; receber lâmpadas de baixo consumo e se inscrever no programa de troca de geladeira da Celp; participar de palestra sobre escovação e saúde bucal, conhecer programas dos governos estadual e municipal, como o Paulo Freire e o Centro de Referência da Mulher Maristela Just.

Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 6604/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Gameleira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Veronica Maria de Oliveira Souza, Prefeita de Gameleira; Vereador Sonildo Jose Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Gameleira; Adriano Carlos da Silva, Vereador; José Ednaldo Marinho, Vereador; Edson Brito, Presidente Municipal do PRB em Gameleira; Manoel Benedito, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6605/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Itapissuma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; José Bezerra Tenório Filho, Prefeito de Itapissuma; Roberto, Pastor.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6606/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Bruno Pereira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Fabio Junior, Presidente Municipal do PRB em São Lourenço da Mata.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6607/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Mosar de Melo Barbosa Filho, Prefeito da Ilha de Itamará; William Matias, Pastor.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6608/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Eng.º Victor Vieira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da EMLURB, Eng.º Roberto Gusmão, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Manutenção Urbano da EMLURB, Fernando Melo de Albuquerque, no sentido que envidar esforços de, no sentido que seja realizada com a máxima brevidade os **SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DO CANAL DA RUA DOUTOR SALOMÃO KELNER, POR TRÁS DO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS, BAIRRO DO SANCHO, NESTE MUNICÍPIO/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor, Dr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor, Eng.º Victor Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife; Ilustríssimo Senhor Eng.º Roberto Gusmão, Diretor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana; Ilustríssimo Senhor Dr. Fernando de Melo Albuquerque, Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana.

Justificativa

O pleito que ora apresentamos a Prefeitura da Cidade de Recife, é mais uma questão de segurança, sendo necessária uma ação imediata da Secretaria de Serviços Públicos, realize os serviços de desobstrução e limpeza do canal na Rua Doutor Salomão Kelner, por trás do Hospital Otávio de Freitas, bairro do Sancho, neste Município, destinado ao escoamento das águas provenientes das chuvas. O canal encontra-se obstruído, com a água parada no seu percurso, em face de sujeira, esgoto e o lixo que se encontra acumulado. Com as chuvas torrenciais que deverão ocorrer na cidade do Recife, o canal transborda, provocando alagamento, atingindo as casas, desta forma provocando excessiva umidade nas suas bases, podendo causar riscos em suas estruturas.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

João Eudes
Deputado

Indicação Nº 6609/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Claudio Jose Gomes de Amorim Junior, Prefeito de São Benedito do Sul; Erik Fabiano de Andrade Silveira, Vereador.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6610/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 6611/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em

Pernambuco; José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador; Duran, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor; Denner, Pastor.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6612/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Primavera. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera; Eraldo Alves, Presidente Municipal do PRB em Primavera.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6613/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Água Preta. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Eduardo Passos Coutinho Correea de Oliveira, Prefeito de Água Preta; Filipe Santos, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6614/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Cupira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Antônio Inácio, Presidente Municipal do PRB em Cupira; Ailton José da Silva, Vereador.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6615/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Pesqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Maria Jose Castro Tenorio, Prefeita de Pesqueira; Paulo da Silva Campos, Vereador; Cicero Romao Leite Soares, Vereador; Maria Valeria Alves dos Santos, Vereadora; José Luciano Muniz Brito, Vereador; Wellisson Rodrigues, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6616/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Barra de Guabiraba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Wilson Madeiro da Silva, Prefeito de Barra de Guabiraba.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6617/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Cortês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; José Reginaldo Morais dos Santos, Prefeito de Cortês; Salatiel José de Oliveira, Vereador.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6618/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Paudalho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito de Paudalho; Eliana Costa Macedo, Liderança.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6619/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior, e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de São José do Belmonte. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde de Pernambuco; Mayra Ramos, Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco; Francisco Romonilson Mariano de Moura, Prefeito de São José do Belmonte; Uerlei Pires, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Tiago Rufino, Pastor.

Justificativa
O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Recife, 24 de março de 2017

Sala das Reuniões, em 22 de março de 2017.
Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6620/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Surubim/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, Prefeito do Município de Gravatá; HENRIQUE DANILO FERREIRA DE MELO, Vice-Prefeito do Município de Gravatá; LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; GILVANDO RODRIGUES SOARES, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; JOSENILDO PEREIRA DA SILVA QUIRINO, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; JOSE GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; PAULO APOLINÁRIO DA SILVA JUNIOR, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; LEONARDO COTTARD GIESTOSA, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; MARCELO PEREIRA DA SILVA, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; JOSE LUIS DA SILVA ALVES, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; JOSÉ ROMILDO DA SILVA, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; RAFAEL LEONCIO DA SILVA, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; VALERIANO BEZERRA DA SILVA, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; SEVERINO DE FARIAS E SILVA, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; JOSÉ SIVALDO FERREIRA, Vereador da Câmara de Vereadores de Gravatá; RÁDIO GRAVATÁ FM, À Diretoria.

Justificativa
A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais. Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado. Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.
Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.
Ricardo Costa <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6621/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretario de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira Júnior , no sentido de providenciar o **asfaltamento do Pátio do João Pedro** “ Professor Moacir Ferreira de Vasconcelos ” do Município de Santa Terezinha. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geovane Martins, Prefeito; José Martins Neto, Vereador.

Justificativa
O pátio de eventos do Município de Santa Terezinha é o espaço físico mais utilizado na cidade para realização das mais variadas festividades como dia do evangélico, gincana de motos, feira da saúde e também instalações de circos e parques de diversões. Compreendendo uma área total de 3.088,50 m ² , sendo grande responsável pelo incremento financeiro para o comercio e a rede de hotéis locais com as suas atrações musicais e culturais que acontecem ao longo do ano, sendo a principal delas o maior João Pedro da Região do Alto Sertão do Pajeú, atraindo pessoas de todas as cidades vizinhas como Tabira, Brejinho São José do Egito e Tuperetama. Durante as festividades juninas a temperatura e uma das mais frias do Estado de Pernambuco em torno de 15 °c semelhantes as temperaturas de Triunfo e Garanhuns tornado ainda mais agradável o lugar. Ante o exposto, solicitado dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação
Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.
Rogério Leão <p>Deputado</p>

Indicação Nº 6622/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo

Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Escada/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Escada; IVANILDO BEZERRA DOS SANTOS, Vice-Prefeito do Município de Escada; ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Escada; ANTONIO RUFINO DA COSTA RODRIGUES, CATIA MARIA DA ROCHA SANTOS, ARLINDO PEREIRA OLIVEIRA FILHO, JOSÉ EDUARDO FREITAS DA SILVA, FERNANDO ANTONIO DE SOUZA, GILCELIO MONTEIRO DA SILVA, ROBERTO BARRETO DO NASCIMENTO, KAROLY FELEDI BARBOSA, JOSÉ MARCOS DA SILVA, VALDENIA DE CASSIA DE ASSIS SOUZA, AMARO FERREIRA DA SILVA, SANDRA VALÉRIA RODRIGUES VIEIRA DO NASCIMENTO,, Vereadora - Câmara Municipal de Vereadores de Escada; JOSIVALDO JOSÉ BEZERRA, Padre; ROBSON SOARES DA SILVA, Padre; JOSÉ ALVES, Secretário Municipal.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6623/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Bezerros/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do Município de Bezerros; Breno de Lemos Borba, Vice-Prefeito do Município de Bezerros; Carlos Antônio Mendonça Da Silva, José Francisco Da Silva Neto, Amaro Bezerra Da Silva, Eliel Vieira De Lima, Emanuel Messias Da Silva, Erivaldo Justino Da Silva, Evaldo Soares De Oliveira, José Hailton De Carvalho E Silva, Ademildo França Da Silva, Hamilton Gaspar De Carvalho Junior, Luiz Carlos Nogueira Dantas, Francisco Romero Virginio De Farias, Luciano Ferreira Da Silva, José Antonio Herminio Dos Santos, Evandro Silvestre Da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Bezerros.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6624/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Ingazeira/PE**.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Lino Olegário de Morais, Prefeito do Município de Ingazeira; José Juarez Ferreira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Ingazeira; Admilson Veras da Silva, Vereador; Aécio Morais Bezerra, Vereador; José Aglailson Barros Veras, Vereador; Argemiro de Morais Silva, Vereador; Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora; Djalma Nunes de Lucena, Vereador; Djalma da Silva Veras Filho, Vereador; José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador; Genivaldo de Sousa Silva, Vereador; Luis Marques Ferreira, Padre Pároco.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6625/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Araripina/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito do Município de Araripina; Emanuel Bringel Batista Alencar, Vice-Prefeito do Município de Araripina; Evilário Mateus da Silva Cardoso, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Aurismar Pinho Gomes, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Camila M. Albuquerque Lima Silva Gonçalves, Vereadora da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Claudemiro Nobre Feitoza, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Claudivian Carlos Oliveira, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Sandoval Batista de Lima, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Edsavio Rodrigues Coelho, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; João Dias, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Josimar Alves Bezerra, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Roseilton Emerson Oliveira Do Amaral, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; João Silvanio Rodrigues Silva, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Francisco Roberto de Moura, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; João Erlan de Holanda Silva, Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Araripina; Paróquia Bom Jesus, Padre Pároco; Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Padre Pároco; Paróquia Nossa Senhora das Dores, Padre Pároco.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6626/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da

referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Ipubi/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; João Coutinho de Alencar Filho, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Afoncio Ferreira Cavalcante, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Damião Lourenço da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Damásio Siqueira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Socorro Fabricio Medeiros Gomes, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Francisco Gilson Rodrigues, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Josenildo Gomes de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Leontina Pereira Delmondes, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Nájila Damacena Pereira, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Erisvaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Paulo José Sarmento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi; Luciano Lima, Padre; Alan Ricardo Gomes de Andrade, Advogado; Maria Luciene Gomes dos Santos Andrade, Coordenadora.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6627/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Trindade/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Antonio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Mauricio Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6628/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Arcoverde/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Fernando Modesto de Brito, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Celia Almeida Cardoso, Vereadora do município de Arcoverde; Cleriane Alves de Lima Freitas, Vereadora do município de Arcoverde; Cybele Gomes Cavalcanti Brito, Vereadora do município de Arcoverde; Everaldo de Lira Cavalcanti, Vereador do município de Arcoverde; Geraldo Vaz Cavalcanti, Vereador do município de Arcoverde; João Heriberto Ouriques da Silva, Vereador do município de Arcoverde; João Batista Stampini Alves Souza, Vereador do município de Arcoverde; Luiza Margarida de Jesus, Vereadora do município de Arcoverde; Weverton Barros de Siqueira, Vereador do município de Arcoverde; Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Vereadora do município de Arcoverde; Igreja Batista da Boa Vista, Pastor Presidente.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6629/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas do Programa Vigilância em Saúde, a cargo da referida secretaria, na atividade: Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das Doenças Sexuais transmitidas, bem como Hepatites Virais e Sífilis Congênita, o município de **Bodocó/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Túlio Alves Alcântara, Prefeito do Município de Bodocó; José Edmilson Brito de Alencar, Vice-Prefeito do Município de Bodocó; Dario Elísio Aragão de Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bodocó; Adalto Pereira Castro, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Aluizio de Castro Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Francisco Luiz Martins, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Francisco de Assis Lino Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Joao Vítor Peixoto Moura Xavier, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Joel Bruno Saraiva Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Maria Helena Siqueira Diniz Campos, Vereadora da Câmara Municipal de Bodocó; Lucelio Furtado Luna, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Francisco Mikael da Silva Felix, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Francisco Roberto Farias Chaves, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Ronildo Moreira de Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; José da Silva Barros, Padre - Pároco Paróquia de São José.

Justificativa

A atividade a que acima nos referimos é de suma importância para o citado município, vez que a incidência dos males acima discriminados vem se elevando a cada dia. E como o Governo do Estado pretende, através da sua Secretária de Saúde, diminuir significativamente os índices dessas doenças, é que tomamos a iniciativa de encaminhar a Mesa Diretora desta Casa, a proposição em tela para ser analisada pelas autoridades governamentais.

Sabemos que é da vontade governamental universalizar ações preventivas e de tratamento a essas enfermidades tornando-as mais efetivas, de forma a salvar vidas preciosas, no intuito de modificar o atual quadro morbimortalidade no estado.

Ante tais considerações resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas, no que acreditamos tendo em vista o seu elevado alcance social.

Sala das Reuniões, em 23 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6630/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor

Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar - TAB). O deputado Bispo Ossésio Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2016, de autoria do deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil.). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016, de autoria do deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências). Designado para relatar, o deputado Sílvio Costa Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 704/2016, de autoria do deputado João Eudes (Ementa: Institui o Bloco Carnavalesco e Cultural Caiporas de Pesqueira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.). Designada para relatar, a deputada Teresa Leitão. EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS: Emenda nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outas outras providências). O deputado Bispo Ossésio Silva foi designado para relatar. Emenda nº 01/2016, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o ano de 2017 como o ano de comemorações dos 500 anos da Reforma Protestante). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Emenda nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016), ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2016, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Semana Pernambucana Esportiva nas Escolas Públicas, no Estado de Pernambuco). Designado para relatar, o deputado Sílvio Costa Filho. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 937/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestados às pessoas acometidas por tais enfermidades e dá outas providências). Designado para relatar, o deputado Bispo Ossésio Silva. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016), ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2016, de autoria do deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Cartilha Institucional do Ministério Público de Pernambuco - MPPE nos estabelecimentos de ensino que indica). Designado para relatar, o deputado Gustavo Negromonte. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016) ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco). Designado para relatar, o deputado Sílvio Costa Filho. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016), ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa (Ementa: proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no Estado de Pernambuco). Designado para relatar, o deputado Bispo Ossésio Silva. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016, de autoria do deputado Augusto César), ao Projeto de Lei Ordinária nº 987/2016 (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Herpes Zoster no calendário de eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Designado para relatar, o deputado Gustavo Negromonte. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016), ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Atleta Paralímpico"). Designado para relatar, o deputado Sílvio Costa Filho. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar). Designado para relatar, o deputado Bispo Ossésio Silva. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do deputado Augusto César), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar -PAF). Designado para relatar, o deputado Gustavo Negromonte. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2016, de autoria do deputado Aluísio Lessa), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2016 (Ementa: Inclui, no Calendário oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Arte e Cultura na Usina, no município de Água Preta). Designado para relatar, o deputado Sílvio Costa Filho. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária nº 1091/2016, de autoria do deputado Ângelo Ferreira), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2016 (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Universitária de São José do Egito, realizada no mês de julho, e dá outras providências). Designado para relatar, o deputado Bispo Ossésio Silva. Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária nº 1111/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2016 (Ementa: Determina especificações a serem observadas na fabricação e comercialização de trocadores de bebês no âmbito do Estado de Pernambuco). Designado para relatar, o deputado Gustavo Negromonte. Discussão dos Projetos de Lei Ordinária: Projeto de Lei Ordinária nº 704/2016, de autoria do deputado João Eudes (Ementa: Institui o Bloco Carnavalesco e Cultural Caiporas de Pesqueira como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco). Designada para relatar, a deputada Teresa Leitão. Projeto de Lei Ordinária aprovado por unanimidade pelo colegiado presente. Não havendo mais nada a tratar, a presidenta deputada Teresa Leitão concluiu os trabalhos e agradeceu a presença dos parlamentares, encerrando a reunião. E, para que tudo conste em registro, segue a presente ata que será posteriormente aprovada, assinada e publicada sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2017.

Deputada Teresa Leitão
Presidenta

Deputado Edilson Silva
Deputado Gustavo Negromonte
Membros Titulares

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE TEREZINHA NUNES NO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE março DE 2017.

A Previdência Social está atualmente no centro das discussões em todo o país, face à iminente votação de mudanças no setor propostas pelo Governo Federal.

Formada pela contribuição direta e indireta de toda a sociedade, a previdência social, gerida pelo INSS, é responsável pelo pagamento de aposentadorias, auxílios-doença e pensões, entre outros benefícios.

Por seu cunho social e por afetar diretamente a vida dos brasileiros, as reformas nesse segmento devem ser analisadas de forma ampla, numa discussão que envolva a participação de todos.

Lutar pelos direitos dos clientes no que se refere à seguridade social é a função dos advogados previdenciários. Eles conhecem os trâmites administrativos do INSS, bem como o processo previdenciário e as principais teses judiciais de concessão de benefícios.

A importância do trabalho desses profissionais em Pernambuco levou a Assembleia Legislativa a aprovar, em 2015, a Lei 15.641, que instituiu a data de 10 de março como o Dia do Advogado Previdenciário, atendendo a proposta do deputado Antônio Moraes.

A categoria conta com o Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape), que em nosso Estado é presidido por Ney Araújo.

Os advogados previdenciários vêm empreendendo um importante trabalho no esclarecimento da população sobre as possíveis mudanças na seguridade social, caso a proposta da reforma previdenciária seja aprovada.

Nesse sentido, a classe tem promovido reuniões e debates em igrejas, faculdades, associações de moradores, e nos mais diversos locais, procurando ouvir e esclarecer os questionamentos da população.

A Assembleia Legislativa de Pernambuco, no seu papel de contribuir com o debate em torno do assunto, formou uma Comissão Especial para acompanhar a possível reforma no setor.

Por solicitação do deputado Antônio Moraes, este Parlamento realiza Grande Expediente Especial para homenagear essa categoria.

Estão aqui representantes da Associação dos Advogados Previdenciaristas de Pernambuco (AAPrev), da Comissão de Seguridade Social da OAB-PE e do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP).

Em nome de todos eles, parabenizamos os advogados previdenciários pelo seu dia e pelo trabalho que realizam.

Muito obrigado!

Portarias

PORTARIA N.º 43/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 25/2017, do **Deputado Guilherme Uchoa**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 11,84% (onze vírgula oitenta e quatro por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **GILCIANNE MIRELLY DA CRUZ ALENCAR**, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 22 de fevereiro de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 109/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 62/17, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 09 de março de 2017, no que se refere ao servidor **CELSO FERREIRA DE SOUZA**.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 23 de março de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 49/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 514290/2017 e Parecer da Procuradoria Geral nº 231/2017,

RESOLVE: Conceder a **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 472, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 15 (quinze) dias de licença paternidade, a partir de 13 de março de 2017, nos termos do Art.2º, da Lei Complementar nº 91/2007.

Sala Austro Costa, 23 de março de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente Geral

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0000590	ARTHUR VICTOR DE SA RODRIGUES MORAIS	2016	17/4/2017 16/5/2017
0000359	CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL	2017	3/4/2017 2/5/2017
0023405	CLAUDIO LOPES SELVA	2017	3/4/2017 2/5/2017
0000623	DA FILIPE SANTOS DE ABREU	2017	10/4/2017 9/5/2017
0000592	DANIEL WANICK SARINHO	2016	14/3/2017 12/4/2017
0000252	ELIAS DE SOUZA FILHO	2017	1/4/2017 30/4/2017
0000576	FABRICIO MARTINS SILVA	2016	1/4/2017 30/4/2017
0000501	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI	2017	1/4/2017 30/4/2017
0000537	HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA	2017 2º período	30/4/2017 29/5/2017
0000557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	2016	17/4/2017 16/5/2017
0000155	JOSE AMERICO DOS SANTOS	2017 1ºperíodo	3/4/2017 2/5/2017
0000321	JOSE CANISIO GONCALVES DE LIMA FILHO	2017	3/4/2017 2/5/2017
0000600	JULIANA MONTEIRO LAFAYETTE	2016	17/4/2017 16/5/2017
0028131	JULIANNE RODRIGUES ARRUDA BORBA	2016	3/4/2017 2/5/2017
0000520	LUZIA MARIA GUEDES ALMINO	2017	1/4/2017 30/4/2017
0020944	MARIA DE LOURDES ROCHA	2017	1/4/2017 30/4/2017
0021386	MAURILIO JOSE RODRIGUES DA SILVA	2017	1/4/2017 30/4/2017
0000209	RACHEL CHERNICHARRO CORREA	2017	3/4/2017 2/5/2017
0000289	REINALDO SANTOS DE CASTRO	2017	1/4/2017 30/4/2017
0000283	SEVERINO SILVESTRE DE MOURA	2017	1/4/2017 30/4/2017

Em 24 de março de 2017

LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO
Gerente Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe Depto. de Gestão Funcional

MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES
Superintendente de Gestão de Pessoas

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Biênio: 1º DE FEV/2017 A 31 DE JAN/2019 DA 18ª LEGISLATURA		DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL		PSL		DEPUTADO ODACY AMORIM		PT - VICE-PRESIDENTE		
MESA DIRETORA:		2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO		TITULARES:		PARTIDO:		SUPLENTE:		
Deputado Guilherme Uchôa	-	Presidente	DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PSB - PRESIDENTE	DEPUTADO ALUISSIO LESSA	PSB	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB	DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
Deputado Pastor Cleiton Collins	-	1º Vice-Presidente	DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB - VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PDT	DEPUTADO JOÃO HUBERTO CAVALCANTI	PDT
Deputado Romário Dias	-	2º Vice-Presidente	DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC	DEPUTADO JOÃO EUDES	PRB	DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PT	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
Deputado Diogo Moraes	-	1º Secretário	DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ	PT	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PSB	DEPUTADO TONY GEL	PRB	DEPUTADO WILSON NEVES	PRB
Deputado Vinícius Labanca	-	2º Secretário	DEPUTADO ODACY AMORIM	PT	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB
Deputado Júlio Cavalcanti	-	3º Secretário	DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	DEM	DEPUTADO CLAUDIO MARTINS FILHO	PSB	DEPUTADO CLAUDIO MARTINS FILHO	PSB	DEPUTADO CLAUDIO MARTINS FILHO	PSB
Deputado Eriberto Medeiros	-	4º Secretário	DEPUTADO RICARDO COSTA	PMDB	DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB	DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB	DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE	PMDB
Deputado Augusto César	-	1º Suplente	DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
Deputada Socorro Pimentel	-	2º Suplente	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PTB
Deputado Henrique Queiroz	-	3º Suplente			DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
Deputado André Ferreira	-	4º Suplente			DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
OUIDORIA-GERAL		SUPLENTE:		PARTIDO:		PARTIDO:		PARTIDO:		
Deputado Adalto Santos	-	Ouvidor Geral	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB	DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB	DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB	DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB
COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS		DEPUTADO EDUINO BRITO		PP	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL
GOVERNO		DEPUTADO JOAQUIM LIRA		PSD	DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB	DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB	DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB
Deputado Isaltino Nascimento	-	Líder	DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN	DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PSB	DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PSB	DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PSB
Deputado Ricardo Costa	-	Vice-Líder	DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT
Deputado Rodrigo Novaes	-	Vice-Líder	DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD
OPOSIÇÃO		DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO		PDT	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
Deputado Silvio Costa Filho	-	Líder	DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
Deputada Teresa Leitão	-	Vice-Líder								
Deputado Joel da Harpa	-	Vice-Líder								
PSB (13 membros)		3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		TITULARES:		PARTIDO:		PARTIDO:		
Deputada Laura Gomes	-	Líder	DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB - PRESIDENTE	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB
Deputado Adalto Santos	-	1º Vice-Líder	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PSD - VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PTB
Deputado Marcantonio Dourado	-	2º Vice-Líder	DEPUTADO DR. VALDI	PP	DEPUTADO DR. VALDI	PTB	DEPUTADO DR. VALDI	PTB	DEPUTADO DR. VALDI	PTB
PP (06 membros)		DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI		PTB	DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB
Deputado Eduino Brito	-	Líder	DEPUTADO ROGERIO LEÃO	PR	DEPUTADO ROGERIO LEÃO	PR	DEPUTADO ROGERIO LEÃO	PR	DEPUTADO ROGERIO LEÃO	PR
Deputado Everaldo Cabral	-	1º Vice-Líder	DEPUTADO TONY GEL	PMDB	DEPUTADO TONY GEL	PMDB	DEPUTADO TONY GEL	PMDB	DEPUTADO TONY GEL	PMDB
Deputado Dr. Valdi	-	2º Vice-Líder								
PSD (04 membros)		SUPLENTE:		PARTIDO:		PARTIDO:		PARTIDO:		
Deputado Joaquim Lira	-	Líder	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL
Deputado Álvaro Porto	-	Vice-Líder	DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB	DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB	DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB	DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB
PDT (04 membros)		DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO		PSB	DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PSB	DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PSB	DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PSB
Deputado Pedro Serafim Neto	-	Líder	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT
Deputado João Eudes	-	Vice-Líder	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD
Bloco Parlamentar - PSDB / PTC (03 membros)		DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO		PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
Deputado Antônio Moraes	-	Líder	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
Deputada Terezinha Nunes	-	Vice-Líder								
PTB (03 membros)		4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS		TITULARES:		PARTIDO:		PARTIDO:		
Deputado Augusto César	-	Líder	DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	PR - PRESIDENTE	DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	PR	DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	PR	DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO	PR
Deputado João Humberto Cavalcanti	-	Vice-Líder	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT - VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
PMDB (03 membros)		DEPUTADO JOEL DA HARPA		PTN	DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN	DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN	DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN
Deputado Tony Gel	-	Líder	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PT
Deputado Gustavo Negromonte	-	Vice-Líder	DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PSB	DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PSB	DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PSB	DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PSB
PT (03 membros)		SUPLENTE:		PARTIDO:		PARTIDO:		PARTIDO:		
Deputado Odacy Amorim	-	Líder	DEPUTADO ZÉ MAURICIO	PP	DEPUTADO ZÉ MAURICIO	PP	DEPUTADO ZÉ MAURICIO	PP	DEPUTADO ZÉ MAURICIO	PP
Deputado Paulinho Tomé	-	Vice-Líder	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
PR (02 membros)		DEPUTADO EVERALDO CABRAL		PTB	DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB	DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB	DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB
Deputado Henrique Queiroz	-	Líder	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PTB
PRB (02 membros)		DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO		PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
Deputado Bispo Ossesio Silva	-	Líder								
PSL (02 membros)		5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA		TITULARES:		PARTIDO:		PARTIDO:		
Deputada Socorro Pimentel	-	Líder	DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT - PRESIDENTE	DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT	DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT	DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT
DEM (01 membro)		DEPUTADA SIMONE SANTANA		PSB - VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB	DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB	DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
Deputada Priscila Krause	-	Líder	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL
PSOL (01 membro)		DEPUTADO EDUINO BRITO		PP	DEPUTADO EDUINO BRITO	PP	DEPUTADO EDUINO BRITO	PP	DEPUTADO EDUINO BRITO	PP
Deputado Edilson Silva	-	Líder	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB
PTN (01 membro)		DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR		PT	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PT	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PT	DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR	PT
Deputado Joel da Harpa	-	Líder	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
PSC (01 membro)		DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO		PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
Deputado André Ferreira	-	Líder								
COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES		6ª COMISSÃO: ESPORTE E LAZER		TITULARES:		PARTIDO:		PARTIDO:		
1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA		DEPUTADO BETO ACCIOLY		PT - PRESIDENTE	DEPUTADO BETO ACCIOLY	PT	DEPUTADO BETO ACCIOLY	PT	DEPUTADO BETO ACCIOLY	PT
TITULARES:		PARTIDO:	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB - VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB - PRESIDENTE		DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	PRB	DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	PRB	DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	PRB	DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA	PRB
DEPUTADO TONY GEL	PMDB - VICE-PRESIDENTE		DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PSB	DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PSB	DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PSB	DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PSB
DEPUTADO EDILSON SILVA	PSOL		DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PSB		DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
DEPUTADO RICARDO COSTA	PMDB									
DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSD									
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD									
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB									
DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT									
SUPLENTE:		PARTIDO:								
DEPUTADO ADALTO SANTOS	PSB									
DEPUTADO ALUISSIO LESSA	PSB									
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB									
DEPUTADO JOEL DA HARPA	PTN									
DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI	PTB									
DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB									
DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB									
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB									
8ª COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL		TITULARES:		PARTIDO:		PARTIDO:		PARTIDO:		
2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO		DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO		PP - PRESIDENTE	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PP
3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		DEPUTADA ROBERTA ARRAES		PTB - VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PTB	DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PTB	DEPUTADA ROBERTA ARRAES	PTB
4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS		DEPUTADO ODACY AMORIM		PR	DEPUTADO ODACY AMORIM	PR	DEPUTADO ODACY AMORIM	PR	DEPUTADO ODACY AMORIM	PR
5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA		DEPUTADO PAULINHO TOMÉ		PSB	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PSB	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PSB	DEPUTADO PAULINHO TOMÉ	PSB
6ª COMISSÃO: ESPORTE E LAZER		DEPUTADO RODRIGO NOVAES		PSL	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSL	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSL	DEPUTADO RODRIGO NOVAES	PSL
7ª COMISSÃO: MEIO AMBIENTE		DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO		PSB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PSB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PSB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PSB
8ª COMISSÃO: AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL		DEPUTADO ALUISSIO LESSA		PSOL	DEPUTADO ALUISSIO LESSA	PSOL	DEPUTADO ALUISSIO LESSA	PSOL	DEPUTADO ALUISSIO LESSA	PSOL
9ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		DEPUTADO EDILSON SILVA		PSB	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSB	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSB	DEPUTADO EDILSON SILVA	PSB
10ª COMISSÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA		DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI		PTB	DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB	DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI	PTB
11ª COMISSÃO: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR		DEPUTADO LUCAS RAMOS		PSB	DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB	DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB	DEPUTADO LUCAS RAMOS	PSB
12ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		DEPUTADA PRISCILA KRAUSE		DEM	DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	DEM	DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	DEM	DEPUTADA PRISCILA KRAUSE	DEM
13ª COMISSÃO: ASSUNTOS INTERNACIONAIS		DEPUTADA TERESA LEITÃO		PT	DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT	DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT	DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT
14ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER		DEPUTADO JOÃO EUDES		PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT	DEPUTADO JOÃO EUDES	PDT
15ª COMISSÃO: ÉTICA PARLAMENTAR		DEPUTADO ODACY AMORIM		PRB	DEPUTADO ODACY AMORIM	PRB	DEPUTADO ODACY AMORIM	PRB	DEPUTADO ODACY AMORIM	PRB
16ª COMISSÃO: REDAÇÃO FINAL		DEPUTADO ROMÁRIO DIAS		PSD	DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD	DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD	DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	PSD
17ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO		PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB	DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PRB
18ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		DEPUTADO WALDEMAR BORGES		PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB	DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
19ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO		PSB	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB	DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO	PSB
20ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO		PSB	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PSB	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PSB	DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO	PSB
21ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		DEPUTADO JOAQUIM LIRA		PTB	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB	DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PTB
22ª COMISSÃO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVALCANTI		PTB	DEPUTADO JOSÉ HUBERTO CAVAL					